



Processo: 08068-25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
 Acesso em: <https://eicam.ba.gov.br/app/validaDoc/845256428965404884a9f921e4905b44664203024e46d1035847e0093ccfjjjv/bq/uo0.copt.0aizn7m/>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://www.acessopdf.com.br>



Estan. Jorgo Pacheco
Secretário da Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C78E-0119-612D-5278

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON JORGE PACHECO (CPF 966.XXX.XXX-68) em 13/09/2024 11:39:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C78E-0119-612D-5278>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc: 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1ed49653-b665-4093-beca-91353c7e0f93

Código para verificação: EF73-F409-259C-7EE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMESON ROJAS DOS SANTOS BARBOSA (CPF 055.XXX.XXX-22) em 17/09/2024 11:32:04
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EF73-F409-259C-7EE4>



Memorando / Ofício Interno 10- 21.861/2024

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/09/2024 às 11:46:56

Setores envolvidos:

SEAD, SEFAZ-GAB, SEFAZ-SEOF, SEAD-CLC-AD, SEFIN-SC-SC, SEFIN-SC-DC, SEAD-CLC-AD-AL, SEAD-CE, SEFAZ-SPTI

Solicitação de reajuste de valor do CIGA para 2025

Segue parecer.

Att.,

—

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE

Matrícula 36457

Decreto 496/2023

Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_7_.pdf

Processo: 08066e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 08066e25-1650-0000-0000-000000000000

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1dop1.doc.com.br/verificacao/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração.

Assunto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA.

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para contratação.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 2020000

Projeto/Atividade: 2128

Fonte de Recurso: 1500

Elemento de despesa: 339040

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

CONTADOR CRC BA 030.586/O-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1ed49653-b665-4093-beca-91353c7e0f93

Código para verificação: 1F9A-21E0-ACD5-2042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 19/09/2024 11:47:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1F9A-21E0-ACD5-2042>



REAJUSTE CONTRATUAL

1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 205/2023

Este relatório tem como finalidade analisar estritamente a regularidade do contrato nº 205/2023. Firmado entre as partes por meio do processo administrativo nº 055/2023, do resultado da Dispensa de licitação nº 024/2023, considerando o disposto da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 40. Inciso XI.

Pelo presente instrumento, o Município de Juazeiro, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de julho nº. 32, Centro Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº. 13.915.632/0001- 27, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, o Sr. Edson Jorge Pacheco, inscrito(a) no CPF nº 966.946.887-68, doravante designado CONTRATANTE, e a Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ sob nº. 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 102, canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, de ora em diante denominado CONTRATADO, tendo em vista as disposições do art. 2º, § 1º, inc. I e III, da lei nº 11.107/2005, e, lei nº 2.694/2017.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA.

1.1. Análise da solicitação de reajuste financeiro do Contrato nº 205/2023 – 1º Reajuste Contratual

A Contratada, por meio do seu representante legal, solicitou à Secretaria de Administração – SEAD, o reajuste do contrato em epígrafe. Verificou-se que o 2º Termo Aditivo de Valor ocorreu em 02 de junho de 2024, concomitantemente com o reajuste anual do contrato em comento, em conformidade com o 1º reajuste anual contrato nº 205/2023. Destarte, após 12 meses, tempo necessário para outorgar o reajuste da equação inicial do contrato supracitado. Porém, o primeiro termo aditivo ao contrato em epígrafe prevê as parcelas de (janeiro a maio), valor mensal de R\$ 1.799,97 (Mil, setecentos e noventa e nove reais, noventa e sete centavos), o valor global R\$ 21.599,64 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais, sessenta e quatro centavo), sem atualização.

Ante ao exposto, o reajuste contratual foi concedido de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40 inciso XI. Sendo assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual estabelece que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



2. Fundamentação

O reajuste contratual se dá em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença.

Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello que *“Daí as cláusulas de reajuste, às preveem, como o próprio nome indica, um ajuste automático do valor dos pagamentos à variação dos preços dos insumos. Este ajuste se faz de acordo com a fórmula ou sistema preestabelecidos, atrelados a índices de custos dos insumos publicados com base em órgãos oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas”*.

Desta forma, suponha que, para a prestação do serviço de limpeza, a empresa, no momento da celebração do contrato tem um custo de X reais, com aquisição de material pertinente. Com o decorrer do tempo, o mesmo material será adquirido por esta empresa pelo valor de X + Y em tal caso, o reajuste de preço será no valor de Y, o que garante ao particular que não precisa reduzir o valor do lucro, para fazer face a este aumento.

Sendo assim, diferente da correção monetária, na qual não há alteração de valor, sendo ajustado somente o montante numérico, no ajustamento de preços, ocorreu uma alteração no custo da prestação de serviço e, dessa forma, aumenta-se o valor do pagamento feito, para que reste intocada a margem de lucro pactuada. O art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, define que o edital deverá conter o *“Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”*.

3 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 055/2023 encontra-se regular para conceder o reajuste contratual como segue:

Período: 01/01/2024 a 02/06/2024	valor mensal: R\$ 1.799,97	R\$ 21.599,64	Vigência 02/06/2024
-------------------------------------	-------------------------------	---------------	------------------------

Juazeiro, Estado da Bahia 16 de setembro de 2024.

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864 - 5ª – BA.



2º TERMO ADITIVO DE VALOR

1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 205/2023

Este relatório tem como finalidade analisar estritamente a regularidade do contrato nº 205/2023. Firmado entre as partes por meio do processo administrativo nº 055/2023, dispensa de Licitação n. 024/2023, considerando o disposto da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 40, inciso XI.

Pelo presente instrumento, o Município de Juazeiro, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de julho nº. 32, Centro Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ nº. 13.915.632/0001- 27, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, o Sr. Edson Jorge Pacheco, inscrito(a) no CPF nº 966.946.887-68, doravante designado CONTRATANTE, e a Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ sob nº. 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 102, canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, de ora em diante denominado CONTRATADO, tendo em vista as disposições do art. 2º, § 1º, inc. i e III, da lei nº 11.107/2005, e, lei nº 2.694/2017.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA.

1.1. Análise da solicitação do 2º Termo Aditivo de valor do contrato nº 205/2023

A Contratada, por meio do seu representante legal, solicitou à Secretaria de Administração – SEAD, o 2º Aditivo de valor do contrato em epígrafe, para o período – 02/06/2024 até 02/06/2025. O valor mensal a pagar e de R\$ 1.799,97 (Um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). O contrato nº 205/2023 foi reajustado em 3,70% ou R\$ 66,60 (sessenta e seis reais, sessenta centavos). Destarte, o valor mensal aumentou para R\$ 1.866,57 (Mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços contratados com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da contratada e a retribuição da contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas seguintes hipóteses conforma art. 65, II, Alínea D da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do Principe ou em decorrência de fatos impre



visíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato.

É também permitida a revisão do contrato para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniências de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da lei n.º 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 055/2023 encontra-se regular para conceder o Segundo Aditivo de Valor como segue:

Período: 01/01/2025 a 02/06/2025	Valor Mensal: R\$ 1.866,57	R\$ 22.398,33	Vigência 02/06/2025
-------------------------------------	-------------------------------	---------------	------------------------

Juazeiro, Estado da Bahia 16 setembro de 2024.

Prof. Me. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista – CORECON nº 5864 - 5ª – BA.2250



DECLARAÇÃO CONJUNTA

IDONEIDADE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII C.F/88 E NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL.

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 09.427.503.0001-12, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Gilsoni Lunardi Albino, DECLARA:

- a) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal e econômica;
- b) cumpre com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;
- c) que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11925 de 29 de setembro de 2015.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Florianópolis, 29 de abril de 2024.

Gilsoni Lunardi Albino
Diretor Executivo do CIGA



Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (**.833.619-**))

em 29/04/2024 22:36:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/feabe002-e952-420d-8c8a-2f2faf26ef6f>





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº. 09.427.503/0001-12, sediada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis, 29 de Abril de 2024

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

Processo: 08068e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ed49653-b665-4093-beca-91353c7e0193

Assinado eletronicamente por GILSONI LUNARDI ALBINO



Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (***.833.619-**))

em 29/04/2024 14:13:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/99a2f637-5a06-4040-ae48-4b773a63e7af>





DECLARAÇÃO IMUNIDADE RECÍPROCA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA), com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar a esta entidade que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, por se enquadrar:

Pessoa Jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, estando constituído como Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Dessa forma, aplica-se a imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da CF, não cabendo qualquer retenção, incluindo o IR, nos pagamentos realizados ao Ciga.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

Florianópolis, 18 de setembro de 2023



Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (**.833.619-**))

em 19/09/2023 15:09:48 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b84bebce-29f8-4bdf-ab17-93d5f309b06b>





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885 Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis - inscrita no CNPJ sob o nº. 09.427.503/0001-12, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, a inexistência no quadro funcional de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou mesmo menor de dezesseis anos, salvo regularmente contratado na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXII CF).

Florianópolis, 27 de junho de 2024

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA

Processo: 08068e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/06/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1ed49653-b665-4093-beca-91353c7e0193
Assinado eletronicamente por GILSONI LUNARDI ALBINO. Acesse o original para obter cópia do documento em este link: <https://e.cdm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam>



Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (**.833.619-**))

em 01/07/2024 08:44:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/61dc3b5e-1877-4b32-9577-c0c10a9fb468>





DECLARAÇÃO UNIFICADA

Consórcio de Inovação na Gestão Pública, CNPJ 09.427.503/0001-12, Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 102, Canto Florianópolis/SC, cep 88.070-800, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) A Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) O Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- d) O Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) O Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Florianópolis, 1º de agosto de 2024.

Gilsoni Lunardi Albino
Diretor Executivo do CIGA



Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (**.833.619-**)

em 02/08/2024 10:43:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6d53b8a3-6520-4d7a-8827-e2ce41ab3ad4>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

(...)

QUANTO À JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, ESTA SE DEU EM RAZÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PELO QUAL O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA FAZ PARTE, CONSOANTE DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS E EM CONFORMIDADE A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA (IGUALMENTE ANEXADA). QUANTO À VANTAJOSIDADE, ESTA SE ENCONTRA JUSTIFICADA EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO CIGA Nº 236, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, DETERMINA OS VALORES DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICAMOS A CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ASSESSORAR A SECRETARIA DA FAZENDA NA GESTÃO DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS FISCALIZAÇÕES E MONITORAMENTO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, PERMITINDO O CONTROLE E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS ORIENTADORAS PARA AS AÇÕES FISCAIS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
01	TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL - CIGA SIMPLES: DESTINADO À GESTÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO SIMPLES DE NACIONAL, PERMITINDO O CONTROLE DOS CONTRIBUINTES E A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELO FISCO MUNICIPAL, BEM COMO PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL.	01

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, NA RUA DR. PEDRO BORGES





Processo: 08068625 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=30208463&numero=91410665306654093044&id=930205-BV66f0ecac2ajivfa/rq/wccoc>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08068e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=1650&documento=08068e25>

INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL; EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO					
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL; EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA.					

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 28.255,80

7.2. ESTE É O VALOR TOTAL PARA OS SERVIÇOS PREVISTOS GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL - CIGA SIMPLES, E PARA A TOTALIDADE DO PERÍODO MENCIONADO.

7.3. OS VALORES INDICADOS TÊM POR BASE A TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EXERCÍCIO 2023, APROVADA POR SUA ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CIGA, E CONSTANTE DE RESOLUÇÃO EXPEDIDA POR SEU PRESIDENTE (RESOLUÇÃO CIGA N.º 236, DE 08 DE AGOSTO DE 2022).

7.4. A TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA, DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, PODERÁ SER CORRIGIDA ANUALMENTE, COM EFEITOS A PARTIR DO DIA 1º DO MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE, CONFORME VARIAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CIGA E CONSTANTES EM RESOLUÇÕES EXPEDIDAS POR SEU PRESIDENTE.

7.5. QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE, O ATENDIMENTO "IN LOCO" PODERÁ SER REALIZADO MEDIANTE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E REEMBOLSO, POR PARTE DA CONTRATANTE, DOS GASTOS COM DESLOCAMENTO (R\$ 1,30/KM) E HORA TÉCNICA (R\$ 160,00).

7.6. A CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA CONTRATADO, QUANDO SOLICITADA PELA CONTRATANTE EM ASPECTOS NÃO PREVISTOS NESTE TERMO, E DESDE QUE HAJA COMUM ACORDO, PODERÁ SER REALIZADA MEDIANTE COBRANÇA DE HORA TÉCNICA (R\$ 160,00).

Assinado por 1 pessoa: EDSON JORGE PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dop1.doc.com.br/verificacaodoc.aspx?codigo=1650&documento=08068e25>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 913930705-BV66/ocacacaca/juazeiro.1doc1

Assinado por 1 pessoa: EDSON JORGE PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc1>

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAZ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2020

PROJETO ATIVIDADE: 2128

ELEMENTO: 33.90.40

FONTE: 1500

NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R\$ **28.255,80 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)** EM 12 (DOZE) PARCELAS, NO VALOR DE R\$ 2.354,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), CADA UMA DELAS, SENDO EFETUADAS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMITIDOS MENSAL, SUCESSIVA E DIRETAMENTE PELA CONTRATADA, COM VENCIMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PELO CONTRATO OBRIGAM-SE AS PARTES A PROMOVER A ARTICULAÇÃO ENTRE OS TÉCNICOS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO PROCESSO PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À CONSECUÇÃO DO CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

11.1. EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NORMAS TÉCNICAS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES PERTINENTES;

11.2. EXECUTAR OS SERVIÇOS DESCRITOS NO PRESENTE CONTRATO, NAS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS;

11.3. PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELA CONTRATANTE;





Processo: 08068e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 91563-98890-0205-BV66/ocacnjfmr/q.woz.cop1.jeazcn//sdtj esseco,saratuaisse sap deapilva a rjcnfira ead

11.8. RESPONSABILIZAR-SE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 71 DA LEI N.º 8.666/93.

CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.7. COMUNICAR À CONTRATADA QUALQUER ANORMALIDADE OCORRIDA NA EXECUÇÃO DO OBJETO, DILIGENCIANDO PARA QUE AS IRREGULARIDADES OU FALHAS SEJAM PLENAMENTE CORRIGIDAS;



Processo: 08068e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código de Verificação: 9dab3c9f-a063-f065-4053-9bc4-9353-e830-30205-BV66/ccacnjfen/pq.uoo.cop1.jiezenl//sdty esseco ,saunatunisais sap deapidalva r,nificava eia

Acesso em: 27/02/2025 às 18:40:18



Processo: 08068625 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 782088660205-BA0665-0065-0095-0044-015337-BA00930705-BV66-0ecacffjiev/ufwcoo

Assinado por 1 pessoa: EDSON JORGE PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.veiculos.com.br/assinaturas>

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código de Verificação: 913937881930205-BV66/ocacacae1dop1.docx

17.5. A DECLARAÇÃO DE RESCISÃO DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, OPERARÁ SEUS EFEITOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. APLICAM-SE À EXECUÇÃO DO CONTRATO A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NO QUE COUBER, OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

18.2. NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR, APLICAM-SE À PRESENTE CONTRATAÇÃO, SALVO NAQUILO QUE AS PARTES DISPUSEREM EM SENTIDO CONTRÁRIO, A LEI FEDERAL N.º 9.609, DE 19/02/1998 (PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR) E A LEI FEDERAL N.º 9.610, DE 19/02/1998 (DIREITOS AUTORAIS).

18.3. NO QUE TOCA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E *COMPLIANCE*, É DEVER DE AMBAS AS PARTES ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES COGENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORÇA MAIOR

19.1. OS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR SERÃO EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE, DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

20.1. SE O CONTRATANTE A CONTRATADA COMPROMETE-SE A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55, INCISO XIII, DA LEI N.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

21.1. A CONTRATADA APENAS HOSPEDA EM SUA INFRAESTRUTURA INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE, NÃO SENDO A DETENTORA DESSES DADOS.

21.2. CONSIDERANDO ESSE FATO, QUALQUER PEDIDO DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DOS DADOS ARMAZENADOS E OUTROS AFINS DEVE SER PRECEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, DETENTORA DOS DADOS, PARA QUE A CONTRATADA POSSA PRESTAR A INFORMAÇÃO SOLICITADA, SALVO A HIPÓTESE EM QUE O ACESSO À INFORMAÇÃO DECORRA DE ORDEM JUDICIAL.

21.3. QUANDO O PEDIDO DE INFORMAÇÃO DECORRER DE ORDEM JUDICIAL, A CONTRATADA FICA AUTORIZADA A PRESTAR A INFORMAÇÃO SOLICITADA SEM CONSULTA PRÉVIA À CONTRATANTE, COMUNICANDO-A NA SEQUÊNCIA.

21.4. A CONTRATADA MANTERÁ ARMAZENADOS OS DADOS DA CONTRATANTE EXISTENTES EM SEU SERVIDOR PELO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO (RESCISÃO CONTRATUAL). FINDO O PRAZO, O APAGAMENTO DOS DADOS DAR-SE-Á INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO,

Assinado por 1 pessoa: EDSON JORGE PACHECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.jf.ba.gov.br/validaDoc.seam>





Processo: 08068e25 - Doc. 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 6065-9053-9044-9353-8830-93205-BV66/ococnjfmr/pq.uoo.cop1.jiezenf//:sdth esseco ,sear,tatunaisse sap de de pial a a r,nificia a r,e



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99AB-5020-C3B8-CBE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON JORGE PACHECO (CPF 966.XXX.XXX-68) em 02/06/2023 14:48:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/99AB-5020-C3B8-CBE3>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
EMPRESA **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA
GESTÃO PÚBLICA**. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA, **SR. EDSON JORGE PACHECO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DÁ-SE A ESTE ADITIVO O VALOR TOTAL DE R\$ 21.599,64 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO PAGAS 7 (SETE) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 1.799,97 (MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO ANO DE 2024, E 5 (CINCO) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 1.799,97 (MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO ANO DE 2025, PARA OS SERVIÇOS PREVISTOS NA CLÁUSULA SEGUNDA E PARA A TOTALIDADE DO PERÍODO MENCIONADO NA CLÁUSULA QUINTA, CONFORME SEGUE:

1 GESTÃO TRIBUTÁRIA: GESTÃO DO SIMPLES NACIONAL – CIGA SIMPLES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE, O ATENDIMENTO "IN LOCO" PODERÁ SER REALIZADO MEDIANTE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E REEMBOLSO, POR PARTE DA CONTRATANTE, DOS GASTOS COM DESLOCAMENTO (R\$ 1,30/KM) E HORA TÉCNICA (R\$ 240,00).

PARÁGRAFO SEGUNDO. OS VALORES INDICADOS TÊM POR BASE A TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EXERCÍCIO 2024, APROVADA POR SUA ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CIGA, E CONSTANTE DE RESOLUÇÃO EXPEDIDA POR SEU PRESIDENTE (RESOLUÇÃO CIGA N.º 261, DE 29 DE AGOSTO DE 2023), NOS TERMOS DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO FIRMADO PELAS PARTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SERÁ ATUALIZADA ANUALMENTE, COM EFEITOS PARA TODOS OS CONTRATOS VIGENTES ENTRE CIGA E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A PARTIR DO DIA 1º DO MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE À DELIBERAÇÃO DE SUA ASSEMBLEIA GERAL, POR MEIO DE RESOLUÇÃO DE SEU PRESIDENTE, INDEPENDENTE DO LAPSO DE TEMPO ALCANÇADO POR ESTE CONTRATO.

FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R\$ 21.599,64 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), EM 07 (SETE) PARCELAS, NO VALOR DE R\$ 1.799,97 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO ANO DE 2024, E 5 (CINCO) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 1.799,97 (MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO ANO DE 2025, CADA UMA DELAS, SENDO EFETUADAS POR MEIO DE BOLETOS DE PAGAMENTO REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMITIDOS MENSAL, SUCESSIVA E DIRETAMENTE PELA CONTRATADA, COM VENCIMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 02 DE JUNHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 21.599,64** (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 31 DE MAIO DE 2024.


EDSON JORGE PACHECO
CONTRATANTE


CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.427.503/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2007
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 102
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO CANTO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MORGANA@CIGA.SC.GOV.BR	TELEFONE (48) 3321-5300/ (48) 3321-5303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GARUVA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2022** às **18:26:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios catarinenses listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Penha, no dia 29 de novembro de 2007, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - **Ciga** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Parágrafo único. O **Ciga** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2.º. O **Ciga** é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I e demais municípios do território nacional, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 03, de 2014)

§1.º. Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§2.º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **Ciga**.

§3.º. A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

§4.º. O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do **Ciga**.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública - **Ciga** tem sua sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Emenda ao Contrato



de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 4.º. A área de atuação do **Ciga** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5.º. O **Ciga** vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6.º. Constitui objeto do **Ciga** o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 7.º. Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

- I - prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados "softwares" em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;
- II - promover a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio das federações e associações de municípios ou por intermédio de terceiros, inclusive outros consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- III - celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de tecnologias, serviços e sistemas para a gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- IV - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio Público;
- V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e



serviços aplicados à gestão pública; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VII - representar os consorciados que integram o **Ciga**, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

VIII - prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

X - realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XI - promover a articulação entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento tecnológico dos municípios, consórcios públicos, federações e associações de municípios; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

XII - propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

XIII - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XIV - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XV - instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XVI - receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)



Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o **Ciga** poderá:

- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
- III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Contrato de Consórcio a seus consorciados;
- IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, consórcios públicos, federações e associações, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos consorciados, nos termos da legislação vigente de licitações e contratos e de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação nos termos da legislação vigente de consórcios públicos; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- VII - adquirir produtos ou serviços em outros países, quando demonstrada a vantagem técnica do bem ou serviço, ou ainda, quando houver incorporação tecnológica para o **Ciga** e aos municípios consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8.º. Constituem direitos dos consorciados:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **Ciga**;
- IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **Ciga** nas condições estabelecidas pelo Contrato de Consórcio.

Art. 9.º. Constituem deveres dos consorciados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato; (Redação



dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **Ciga**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **Ciga**.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do **Ciga** dispostas no art. 7º deste Contrato de Consórcio, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§1.º. O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2.º. O **Ciga** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados e não consorciados, dispensada a licitação pública nos termos da legislação vigente de licitações e contratos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **Ciga**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§1.º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2.º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3.º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **Ciga**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



DA ESTRUTURA

Art. 12. O **Ciga** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do **Ciga**, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§1.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§2.º. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§3.º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4.º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§5.º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§6.º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do **Ciga**.

§7.º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§8.º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.

§9.º. Os prefeitos dos municípios consorciados, constantes nas chapas que concorrerão à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal durante a Assembleia Geral, poderão ser votados e eleitos pela Assembleia Geral, mesmo que não estejam presentes ou não estejam em exercício naquele momento, em razão de férias ou afastamento por outro motivo não relacionado à cassação dos direitos políticos. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)



Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§1.º. As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio do **Ciga** com antecedência mínima de 10 dias.

§2.º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§3.º. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no **Ciga** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou 'ad referendum' da Assembleia Geral; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VII - autorizar: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **Ciga**;

c) a mudança da sede;



VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do **Ciga**;

X - aprovar as alterações do Estatuto. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§1.º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§2.º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do **Ciga** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Primeiro Vice-Presidente;

III - Um Segundo Vice-Presidente;

IV - Um Primeiro Secretário;

V - Um Segundo Secretário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do **Ciga**: (Renumerado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **Ciga**, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **Ciga**;

III - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o **Ciga** venha a receber;



- IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
- V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;
- VI - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;
- VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **Ciga**;
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **Ciga**, na forma e condições da legislação de cada ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do ente cedente; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Contrato de Consórcio;
- X - autorizar a celebração de convênios e cooperações técnicas; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
- XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do **Ciga**, inclusive de vantagens pecuniárias; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)
- XII - a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do **Ciga**, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior, nos valores e termos fixados no Estatuto do **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XIII - regulamentar a forma de custeio de despesas de deslocamento e estada pelos integrantes das Câmaras Técnicas, tendo em vista o interesse público na participação efetiva de seus integrantes; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XIV - autorizar a celebração de Contrato de Cota de Patrocínio de eventos que visem ao fortalecimento municipalista, mediante apresentação, pela Patrocinada, de Projeto, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e, após o término do evento, de Relatório de Execução do Evento, para comprovação do cumprimento da contrapartida; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
- XV - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral: (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)
 - a) o Orçamento anual do **Ciga**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) o Plano de Trabalho;
 - c) o Relatório Anual de Atividades;
 - d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;



e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do **Ciga**, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o **Ciga** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **Ciga**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **Ciga**;

Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **Ciga**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **Ciga** e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do **Ciga**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Parágrafo único. O Conselho Fiscal por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **Ciga** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades e gestão do **Ciga**;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **Ciga**;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **Ciga**;
- IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **Ciga**;
- V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **Ciga** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;
- VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **Ciga**;
- VII - executar a gestão administrativa e financeira do **Ciga** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **Ciga**;
- IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;
- XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **Ciga**;
- XIII - instituir Horário Flexível, Trabalho Remoto, Banco de Horas e o regime de Sobreaviso. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO



Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do **Ciga** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§1.º. As disposições complementares da estrutura administrativa do **Ciga**, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio, serão definidas no Estatuto do **Ciga**. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

§2.º. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§3.º. Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 156 (cento e cinquenta e seis) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§1.º. O emprego de Diretor Executivo do **Ciga** deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal ou em tecnologia da informação, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§2.º. Os empregos de Gerente Administrativo, Gerente de Tecnologias da Informação e Gestor de Projetos deverão ser ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas, com formação de nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§3.º. A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas no Anexo II deste Contrato de Consórcio.

§4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do Ciga, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação, pela mudança de local de trabalho e pelo desempenho de atividades especiais de Função Administrativa de Nível Superior, Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio às Licitações, Gestor de Contratos, Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, Gestor de Projetos, Líder de Desenvolvimento e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§5.º. Observado o orçamento anual do Ciga, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)



§6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do Ciga, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§7.º. Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

§8.º. Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§9.º. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o **Ciga** mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do **Ciga** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32. O patrimônio do **Ciga** será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do **Ciga**:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;



Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal de Monte Carlo

Elio Pedro Hoss Godoy
Prefeito Municipal de São Carlos

José Milton Scheffer
Prefeito Municipal de Sombrio



VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo **Ciga**, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00.

DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

(Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 34-A. Fica autorizado o Ciga realizar gestão pública compartilhada com pessoas jurídicas de direito público interno, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

§1.º. A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica, por meio de cooperação técnica.

§2.º. Na gestão pública compartilhada é permitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com pessoas jurídicas de direito público interno, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de empregados públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **Ciga** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **Ciga** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)



DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Contrato de Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do **Ciga** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39. Será excluído do **Ciga** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o respectivo contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§1.º. Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **Ciga**.

§2.º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3.º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4.º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.



§1.º. Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **Ciga** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **Ciga**;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **Ciga**;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do **Ciga** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **Ciga** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46. Os municípios consorciados ao **Ciga** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do **Ciga** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

Art. 47. O **Ciga** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O **Ciga** regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)



Art. 48. (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 49. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50. As normas do presente Contrato de Consórcio entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – **Ciga** o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a vigor após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Parágrafo único. Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do Ciga, os municípios consorciados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do Ciga. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

Adilson Luis Schimitt
Prefeito Municipal de Gaspar

Antônio Coelho Lopes Junior
Prefeito Municipal de Capão Alto

Nestor Sprícego
Prefeito Municipal de Lauro Muller

Wanderley Agostini
Prefeito Municipal de Curitiba

Ênio Reckziegel
Prefeito Municipal de Paraíso

Maria Carlesso Doré
Prefeita Municipal de Luzerna

Davio Leu
Prefeito Municipal de Massaranduba

João Romão
Prefeito Municipal de Garuva

Hugo Lembeck
Prefeito Municipal de Salete



ANEXO I

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções

Balneário Piçarras/SC
Capão Alto/SC
Curitibanos/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Lauro Muller/SC
Luzerna/SC
Massaranduba/SC
Monte Carlo/SC
Paraíso/SC
Salette/SC
São Carlos/SC
Sombrio/SC

Municípios consorciados ao Consórcio Ciga (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Abdon Batista/SC	Ascurra/SC	Bombinhas/SC
Abelardo Luz/SC	Atalanta/SC	Botuverá/SC
Agrolândia/SC	Aurora/SC	Braço do Norte/SC
Agronômica/SC	Balneário Arroio do Silva/SC	Braço do Trombudo/SC
Água Doce/SC	Balneário Barra do Sul/SC	Brunópolis/SC
Águas Mornas/SC	Balneário Camboriú/SC	Brusque/SC
Águas de Chapecó/SC	Balneário Gaivota/SC	Caçador/SC
Águas Frias/SC	Balneário Piçarras/SC	Caibi/SC
Alfredo Wagner/SC	Balneário Rincão/SC	Calmon/SC
Alto Bela Vista/SC	Bandeirante/SC	Camaçari/BA
Amargosa/BA	Barra Bonita/SC	Camboriú/SC
Anchieta/SC	Barra Velha/SC	Campo Alegre/SC
Anita Garibaldi/SC	Bela Vista do Toldo/SC	Campo Belo do Sul/SC
Anitápolis/SC	Belmonte/SC	Campo Erê/SC
Angelina/SC	Benedito Novo/SC	Campos Novos/SC
Antônio Carlos/SC	Biguaçu/SC	Candeias/BA
Apiúna/SC	Blumenau/SC	Canelinha/SC
Arabutã/SC	Bocaina do Sul/SC	Canoas/RS
Araquari/SC	Bom Jardim da Serra/SC	Canoinhas/SC
Araranguá/SC	Bom Jesus da Lapa/BA	Capão Alto/SC
Armazém/SC	Bom Jesus do Oeste/SC	Capinzal/SC
Arroio Trinta/SC	Bom Jesus/SC	Capivari de Baixo/SC
Arvoredo/SC	Bom Retiro/SC	Catanduvas/SC



Caxambu do Sul/SC	Guatambu/SC	Lontras/SC
Celso Ramos/SC	Herval d'Oeste/SC	Luiz Alves/SC
Cerro Negro/SC	Ibiam/SC	Luzerna/SC
Chapadão do Lageado/SC	Ibicare/SC	Macieira/SC
Chapecó/SC	Ibirama/SC	Mafra/SC
Cidelandia/MA	Ibotirama/BA	Major Gercino/SC
Cocal do Sul/SC	Içara/SC	Major Vieira/SC
Concórdia/SC	Ilhéus/BA	Maracajá/SC
Conde/BA	Ilhota/SC	Maravilha/SC
Cordilheira Alta/SC	Imaruí/SC	Marema/SC
Coronel Freitas/SC	Imbituba/SC	Massaranduba/SC
Coronel Martins/SC	Imbuia/SC	Meleiro/SC
Correia Pinto/SC	Indaial/SC	Matos Costa/SC
Corupá/SC	Iomerê/SC	Mirim Doce/SC
Criciúma/SC	Ipira/SC	Modelo/SC
Crisópolis/BA	Iporã do Oeste/SC	Mondaí/SC
Cunha Porã/SC	Ipuaçu/SC	Monte Carlo/SC
Cunhataí/SC	Ipumirim/SC	Monte Castelo/SC
Curitiba/PR	Irani/SC	Morro da Fumaça/SC
Curitibanos/SC	Irati/SC	Morro do Chapéu/BA
Descanso/SC	Iraceminha/SC	Morro Grande/SC
Dias d'Ávila/BA	Irineópolis/SC	Navegantes/SC
Dionísio Cerqueira/SC	Itá/SC	Niterói/RJ
Dona Emma/SC	Itaiópolis/SC	Nova Erechim/SC
Doutor Pedrinho/SC	Itajaí/SC	Nova Itaberaba/SC
Entre Rios/SC	Itapema/SC	Nova Trento/SC
Ermo/SC	Itapiranga/SC	Nova Veneza/SC
Erval Velho/SC	Itapoá/SC	Novo Horizonte/SC
Farroupilha/RS	Ituporanga/SC	Orleans/SC
Faxinal dos Guedes/SC	Jaborá/SC	Otacílio Costa/SC
Flor do Sertão/SC	Jacinto Machado/SC	Ouro Verde/SC
Florianópolis/SC	Jaguaruna/SC	Ouro/SC
Formosa do Sul/SC	Jaraguá do Sul/SC	Paial/SC
Formosa do Rio Preto/BA	Jardinópolis/SC	Painel/SC
Forquilha/SC	Joaçaba/SC	Palhoça/SC
Fraiburgo/SC	João Pessoa/PB	Palma Sola/SC
Frei Rogério/SC	Joinville/SC	Palmeira/SC
Galvão/SC	José Boiteux/SC	Palmitos/SC
Gandu/BA	Juazeiro/BA	Papanduva/SC
Garopaba/SC	Jupia/SC	Paraíso/SC
Garuva/SC	Lacerdópolis/SC	Passo de Torres/SC
Gaspar/SC	Lages/SC	Passos Maia/SC
Governador Celso Ramos/SC	Laguna/SC	Paulo Lopes/SC
Grão Pará/SC	Lajeado Grande/SC	Pedras Grandes/SC
Gravatal/SC	Lauro Muller/SC	Penha/SC
Guabiruba/SC	Lebon Régis/SC	Peritiba/SC
Guaraciaba/SC	Leoberto Leal/SC	Pescaria Brava/SC
Guaramirim/SC	Lindóia do Sul/SC	Petrolândia/SC
Guarujá do Sul/SC	Londrina/PR	Petrolina/PE



Pilar do Sul/SP	Santa Terezinha/SC	Tubarão/SC
Pinhalzinho/SC	Santiago do Sul/SC	Tunápolis/SC
Pinheiro Preto/SC	Santo Amaro da	Turvo/SC
Piratuba/SC	Imperatriz/SC	União do Oeste/SC
Planalto Alegre/SC	Santo Ângelo/RS	Urubici/SC
Pomerode/SC	São Bento do Sul/SC	Urupema/SC
Ponte Alta do Norte/SC	São Bernardino/SC	Urussanga/SC
Ponte Alta/SC	São Bonifácio/SC	Vargeão/SC
Ponte Serrada/SC	São Carlos/SC	Vargem Bonita/SC
Porto Alegre/RS	São Cristóvão do Sul/SC	Vargem/SC
Porto Belo/SC	São Domingos/SC	Vidal Ramos/SC
Porto Seguro/BA	São Francisco do Sul/SC	Videira/SC
Porto União/SC	São João Batista/SC	Vitor Meireles/SC
Porto Velho/RO	São João do Itaperiú/SC	Witmarsum/SC
Pouso Redondo/SC	São João do Oeste/SC	Xanxerê/SC
Praia Grande/SC	São João do Sul/SC	Xavantina/SC
Presidente Castello	São Joaquim/SC	Xaxim/SC
Branco/SC	São José do Cedro/SC	Zortéa/SC
Presidente Getúlio/SC	São José do Cerrito/SC	
Presidente Nereu/SC	São José/SC	
Princesa/SC	São Lourenço do Oeste/SC	
Quilombo/SC	São Ludgero/SC	
Rancho Queimado/SC	São Martinho/SC	
Raposa/MA	São Miguel da Boa Vista/SC	
Recife/PE	São Miguel do Oeste/SC	
Rio Branco/AC	São Pedro de Alcântara/SC	
Rio das Antas/SC	São Sebastião do Caí/RS	
Rio do Campo/SC	Saudades/SC	
Rio do Oeste/SC	Schroeder/SC	
Rio do Sul/SC	Seara/SC	
Rio dos Cedros/SC	Senhor do Bonfim/BA	
Rio Fortuna/SC	Serra Alta/SC	
Rio Negrinho/SC	Siderópolis/SC	
Rio Rufino/SC	Simões Filho/BA	
Riqueza/SC	Sombrio/SC	
Rodeio/SC	Sul Brasil/SC	
Rodolfo Fernandes/RN	Taió/SC	
Romelândia/SC	Tangará/SC	
Salete/SC	Taquara/RS	
Saltinho/SC	Tigrinhos/SC	
Salto Veloso/SC	Tijucas/SC	
Salvador/BA	Timbé do Sul/SC	
Sangão/SC	Timbó Grande/SC	
Santa Cecília/SC	Timbó/SC	
Santa Helena/SC	Três Barras/SC	
Santa Rosa de Lima/SC	Treviso/SC	
Santa Rosa do Sul/SC	Treze de Maio/SC	
Santa Terezinha do	Treze Tílias/SC	
Progresso/SC	Trombudo Central/SC	



Municípios possíveis de integrar o Consórcio Ciga (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Abadia de Goiás/GO	Aguai/SP	Almino Afonso/RN
Abadia dos Dourados/MG	Aguanil/MG	Almirante Tamandaré do Sul/RS
Abadiânia/GO	Águas Belas/PE	Almirante Tamandaré/PR
Abaeté/MG	Águas da Prata/SP	Aloândia/GO
Abaetetuba/PA	Águas de Lindóia/SP	Alpercata/MG
Abaíara/CE	Águas de Santa Bárbara/SP	Alpestre/RS
Abaíra/BA	Águas de São Pedro/SP	Alpinópolis/MG
Abaré/BA	Águas Formosas/MG	Alta Floresta d'Oeste/RO
Abatiá/PR	Águas Lindas de Goiás/GO	Alta Floresta/MT
Abel Figueiredo/PA	Águas Vermelhas/MG	Altair/SP
Abre-Campo/MG	Agudo/RS	Altamira do Maranhão/MA
Abreu e Lima/PE	Agudos do Sul/PR	Altamira do Paraná/PR
Abreu e Lima/PE	Agudos/SP	Altamira/PA
Acaíaca/MG	Água Branca/ES	Altaneira/CE
Açailândia/MA	Aguiar/PB	Alterosa/MG
Acajutiba/BA	Aguiarnópolis/TO	Altinho/PE
Acará/PA	Aimorés/MG	Altinópolis/SP
Acarape/CE	Aiquara/BA	Alto Alegre do Maranhão/MA
Acaraú/CE	Aiuaba/CE	Alto Alegre do Pindaré/MA
Acari/RN	Aiuruoca/MG	Alto Alegre dos Parecis/RO
Acauã/PI	Ajuricaba/RS	Alto Alegre/RR
Aceguá/RS	Alagoa Grande/PB	Alto Alegre/RS
Acopiara/CE	Alagoa Nova/PB	Alto Alegre/SP
Acorizal/MT	Alagoa/MG	Alto Araguaia/MT
Acrelândia/AC	Alagoinha do Piauí/PI	Alto Caparaó/MG
Acreúna/GO	Alagoinha/PB	Alto da Boa Vista/MT
Açu/RN	Alagoinha/PE	Alto do Rodrigues/RN
Açucena/MG	Alagoinhas/BA	Alto Feliz/RS
Adamantina/SP	Alambari/SP	Alto Garças/MT
Adelândia/GO	Albertina/MG	Alto Horizonte/GO
Adolfo/SP	Alcântara/MA	Alto Jequitibá/MG
Adrianópolis/PR	Alcântaras/CE	Alto Longá/PI
Adustina/BA	Alcantil/PB	Alto Paraguaí/MT
Afogados da Ingazeira/PE	Alcinópolis/MS	Alto Paraíso de Goiás/GO
Afonso Bezerra/RN	Alcobaça/BA	Alto Paraíso/PR
Afonso Cláudio/ES	Aldeias Altas/MA	Alto Paraíso/RO
Afonso Cunha/MA	Alecrim/RS	Alto Paraná/PR
Afrânio/PE	Alegre/ES	Alto Parnaíba/MA
Afuá/PA	Alegrete do Piauí/PI	Alto Piquiri/PR
Agrestina/PE	Alegrete/RS	Alto Rio Doce/MG
Agricolândia/PI	Alegria/RS	Alto Rio Novo/ES
Água Azul do Norte/PA	Além Paraíba/MG	Alto Santo/CE
Água Boa/MG	Alenquer/PA	Alto Taquari/MT
Água Boa/MT	Alexandria/RN	Altônia/PR
Água Branca/AL	Alexânia/GO	Altos/PI
Água Branca/PB	Alfenas/MG	Alumínio/SP
Água Branca/PI	Alfredo Chaves/ES	Alvarães/AM
Água Clara/MS	Alfredo Marcondes/SP	Alvarenga/MG
Água Comprida/MG	Alfredo Vasconcelos/MG	Álvares Florence/SP
Água Doce do Maranhão/MA	Algodão de Jandaíra/PB	Álvares Machado/SP
Água Doce do Norte/ES	Alhandra/PB	Álvaro de Carvalho/SP
Água Fria de Goiás/GO	Aliança do Tocantins/TO	Alvinlândia/SP
Água Fria/BA	Aliança/PE	Alvinópolis/MG
Água Limpa/GO	Almadina/BA	Alvorada d'Oeste/RO
Água Nova/RN	Almas/TO	Alvorada de Minas/MG
Água Preta/PE	Almeirim/PA	Alvorada do Gurguéia/PI
Água Santa/RS	Almenara/MG	Alvorada do Norte/GO



Alvorada do Sul/PR	Anicuns/GO	Araguanã/TO
Alvorada/RS	Anísio de Abreu/PI	Araguapaz/GO
Alvorada/TO	Anori/AM	Araguari/MG
Amajari/RR	Anta Gorda/RS	Araguatins/TO
Amambai/MS	Antas/BA	Araíoses/MA
Amapá do Maranhão/MA	Antonina do Norte/CE	Aral Moreira/MS
Amapá/AP	Antonina/PR	Aramari/BA
Amaporã/PR	Antônio Almeida/PI	Arambaré/RS
Amaraji/PE	Antônio Cardoso/BA	Arame/MA
Amaral Ferrador/RS	Antônio Carlos/MG	Aramina/SP
Amaralina/GO	Antônio Dias/MG	Arandu/SP
Amarante do Maranhão/MA	Antônio Gonçalves/BA	Arantina/MG
Amarante/PI	Antônio João/MS	Arapeí/SP
Amaturá/AM	Antônio Martins/RN	Arapiraca/AL
Amélia Rodrigues/BA	Antônio Olinto/PR	Arapoema/TO
América Dourada/BA	Antônio Prado de Minas/MG	Araponga/MG
Americana/SP	Antônio Prado/RS	Arapongas/PR
Americano do Brasil/GO	Aparecida d'Oeste/SP	Araporã/MG
Américo Brasiliense/SP	Aparecida de Goiânia/GO	Arapoti/PR
Américo de Campos/SP	Aparecida do Rio Doce/GO	Arapuá/MG
Ametista do Sul/RS	Aparecida do Rio Negro/TO	Arapuã/PR
Amontada/CE	Aparecida do Taboado/MS	Araputanga/MT
Amorinópolis/GO	Aparecida/PB	Arara/PB
Amparo da Serra/MG	Aparecida/SP	Araraquara/SP
Amparo de São Francisco/SE	Aperibé/RJ	Araras/SP
Amparo/PB	Apiacá/ES	Ararendá/CE
Amparo/SP	Apiacás/MT	Arari/MA
Ampére/PR	Apiai/SP	Araricá/RS
Anadia/AL	Apicum/Açu/MA	Araripe/CE
Anagé/BA	Apodi/RN	Araripina/PE
Anahy/PR	Aporá/BA	Araruama/RJ
Anajás/PA	Aporé/GO	Araruna/PB
Anajatuba/MA	Apuarema/BA	Araruna/PR
Analândia/SP	Apucarana/PR	Arataca/BA
Anamã/AM	Apuí/AM	Aratiba/RS
Ananás/TO	Apuiarés/CE	Aratuba/CE
Ananindeua/PA	Aquidabã/SE	Aratuípe/BA
Anápolis/GO	Aquidauana/MS	Araúá/SE
Anapu/PA	Aquiraz/CE	Araucária/PR
Anapurus/MA	Araçagi/PB	Araújos/MG
Anastácio/MS	Araçaí/MG	Araxá/MG
Anaurilândia/MS	Aracaju/SE	Arceburgo/MG
Anchieta/ES	Araçariquama/SP	Arco/Iris/SP
Andaraí/BA	Araças/BA	Arcos/MG
Andirá/PR	Aracati/CE	Arcoverde/PE
Andorinha/BA	Aracatu/BA	Areado/MG
Andradas/MG	Araçatuba/SP	Areal/RJ
Andradina/SP	Araci/BA	Arealva/SP
André da Rocha/RS	Aracitaba/MG	Areia Branca/RN
Andrelândia/MG	Araçoiaba da Serra/SP	Areia Branca/SE
Angatuba/SP	Aracoia/BA	Areia de Baraúnas/PB
Angelândia/MG	Araçoiaba/PE	Areia/PB
Angélica/MS	Aracruz/ES	Areial/PB
Angelim/PE	Araçu/GO	Areias/SP
Angical do Piauí/PI	Araçaí/MG	Areiópolis/SP
Angical/BA	Aragarças/GO	Arenápolis/MT
Angico/TO	Aragoiânia/GO	Arenópolis/GO
Angicos/RN	Aragominas/TO	Arês/RN
Angra dos Reis/RJ	Araguacema/TO	Argirita/MG
Anguera/BA	Araguaçu/TO	Aricanduva/MG
Ângulo/PR	Araguaiana/MT	Arinos/MG
Anhanguera/GO	Araguaína/TO	Aripuanã/MT
Anhembi/SP	Araguainha/MT	Ariquemes/RO
Anhumas/SP	Araguanã/MA	Ariranha do Ivaí/PR



Ariranha/SP	Baía da Traição/PB	Barra do Quaraí/RS
Armação dos Búzios/RJ	Baía Formosa/RN	Barra do Ribeiro/RS
Arneiroz/CE	Baianópolis/BA	Barra do Rio Azul/RS
Aroazes/PI	Baião/PA	Barra do Rocha/BA
Aroeiras do Itaim/PI	Baixa Grande do Ribeiro/PI	Barra do Turvo/SP
Aroeiras/PB	Baixa Grande/BA	Barra dos Coqueiros/SE
Arraial do Cabo/RJ	Baixio/CE	Barra Funda/RS
Arraial/PI	Baixo Guandu/ES	Barra Longa/MG
Arraias/TO	Balbinos/SP	Barra Mansa/RJ
Arroio do Meio/RS	Baldim/MG	Barra/BA
Arroio do Padre/RS	Baliza/GO	Barracão/PR
Arroio do Sal/RS	Balneário Pinhal/RS	Barracão/RS
Arroio do Tigre/RS	Balsa Nova/PR	Barras/PI
Arroio dos Ratos/RS	Bálsamo/SP	Barreira/CE
Arroio Grande/RS	Balsas/MA	Barreiras do Piauí/PI
Artur Nogueira/SP	Bambuí/MG	Barreiras/BA
Aruanã/GO	Banabuiú/CE	Barreirinha/AM
Arujá/SP	Bananal/SP	Barreirinhas/MA
Arvorezinha/RS	Bananeiras/PB	Barreiros/PE
Aspásia/SP	Bandeira do Sul/MG	Barretos/SP
Assaí/PR	Bandeira/MG	Barrinha/SP
Assaré/CE	Bandeirantes do Tocantins/TO	Barro Alto/BA
Assis Brasil/AC	Bandeirantes/MS	Barro Alto/GO
Assis Chateaubriand/PR	Bandeirantes/PR	Barro Duro/PI
Assis/SP	Bannach/PA	Barro Preto/BA
Assunção do Piauí/PI	Banzaê/BA	Barro/CE
Assunção/PB	Barão de Antonina/SP	Barrocas/BA
Astolfo Dutra/MG	Barão de Cocais/MG	Barrolândia/TO
Astorga/PR	Barão de Cotegipe/RS	Barroquinha/CE
Atalaia do Norte/AM	Barão de Grajaú/MA	Barros Cassal/RS
Atalaia/AL	Barão de Melgaço/MT	Barroso/MG
Atalaia/PR	Barão de Monte Alto/MG	Barueri/SP
Ataléia/MG	Barão do Triunfo/RS	Bastos/SP
Atibaia/SP	Barão/RS	Bataguaçu/MS
Atílio Vivácqua/ES	Baraúna/PB	Batalha/AL
Augustinópolis/TO	Baraúna/RN	Batalha/PI
Augusto Corrêa/PA	Barbacena/MG	Batatais/SP
Augusto de Lima/MG	Barbalha/CE	Batayporã/MS
Augusto Pestana/RS	Barbosa Ferraz/PR	Baturité/CE
Áurea/RS	Barbosa/SP	Bauru/SP
Aurelino Leal/BA	Barcarena/PA	Bayeux/PB
Auriflama/SP	Barcelona/RN	Bebedouro/SP
Aurilândia/GO	Barcelos/AM	Beberibe/CE
Aurora do Pará/PA	Bariri/SP	Bela Cruz/CE
Aurora do Tocantins/TO	Barra Bonita/SP	Bela Vista da Caroba/PR
Aurora/CE	Barra d'Alcântara/PI	Bela Vista de Goiás/GO
Autazes/AM	Barra da Estiva/BA	Bela Vista de Minas/MG
Avaí/SP	Barra de Guabiraba/PE	Bela Vista do Maranhão/MA
Avanhandava/SP	Barra de Santa Rosa/PB	Bela Vista do Paraíso/PR
Avaré/SP	Barra de Santana/PB	Bela Vista do Piauí/PI
Aveiro/PA	Barra de Santo Antônio/AL	Bela Vista/MS
Avelino Lopes/PI	Barra de São Francisco/ES	Belágua/MA
Avelinópolis/GO	Barra de São Miguel/AL	Belém de Maria/PE
Axixá do Tocantins/TO	Barra de São Miguel/PB	Belém do Brejo do Cruz/PB
Axixá/MA	Barra do Bugres/MT	Belém do Piauí/PI
Babaçulândia/TO	Barra do Chapéu/SP	Belém do São Francisco/PE
Bacabal/MA	Barra do Choça/BA	Belém/AL
Bacabeira/MA	Barra do Corda/MA	Belém/PA
Bacuri/MA	Barra do Garças/MT	Belém/PB
Bacurituba/MA	Barra do Guarita/RS	Belford Roxo/RJ
Bady Bassitt/SP	Barra do Jacaré/PR	Belmiro Braga/MG
Baependi/MG	Barra do Mendes/BA	Belmonte/BA
Bagé/RS	Barra do Ouro/TO	Belo Campo/BA
Bagre/PA	Barra do Pirai/RJ	Belo Horizonte/MG



Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA
Benedictinos/PI
Benedito Leite/MA
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerras/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba Mirim/SP
Birtinga/BA
Bituruna/PR
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Buricá/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS
Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiuva do Sul/PR

Bocaiuva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus de Goiás/GO
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI
Bom Jesus/RN
Bom Jesus/RS
Bom Lugar/MA
Bom Princípio do Piauí/PI
Bom Princípio/RS
Bom Progresso/RS
Bom Repouso/MG
Bom Retiro do Sul/RS
Bom Sucesso de Itararé/SP
Bom Sucesso do Sul/PR
Bom Sucesso/MG
Bom Sucesso/PB
Bom Sucesso/PR
Bonfim do Piauí/PI
Bonfim/MG
Bonfim/RR
Bonfinópolis de Minas/MG
Bonfinópolis/GO
Boninal/BA
Bonito de Minas/MG
Bonito de Santa Fé/PB
Bonito/BA
Bonito/MS
Bonito/PA
Bonito/PE
Bonópolis/GO
Boqueirão do Leão/RS
Boqueirão do Piauí/PI
Boqueirão/PB
Boquim/SE
Boquirá/BA
Borá/SP
Boracéia/SP
Borba/AM
Borborema/PB
Borborema/SP

Borda da Mata/MG
Borebi/SP
Borrazópolis/PR
Bossoroca/RS
Botelhos/MG
Botucatu/SP
Botumirim/MG
Botuporã/BA
Bozano/RS
Braga/RS
Bragança Paulista/SP
Bragança/PA
Braganey/PR
Branquinha/AL
Brás Pires/MG
Brasil Novo/PA
Brasilândia de Minas/MG
Brasilândia do Sul/PR
Brasilândia do Tocantins/TO
Brasilândia/MS
Brasileia/AC
Brasileira/PI
Brasília de Minas/MG
Brasília/DF
Brasnorte/MT
Brasópolis/MG
Braúna/SP
Braúnas/MG
Brazabrantes/GO
Brejão/PE
Brejetuba/ES
Brejinho de Nazaré/TO
Brejinho/PE
Brejinho/RN
Brejo Alegre/SP
Brejo da Madre de Deus/PE
Brejo de Areia/MA
Brejo do Cruz/PB
Brejo do Piauí/PI
Brejo dos Santos/PB
Brejo Grande do Araguaia/PA
Brejo Grande/SE
Brejo Santo/CE
Brejo/MA
Brejões/BA
Brejolândia/BA
Breu Branco/PA
Breves/PA
Britânia/GO
Brochier/RS
Brodowski/SP
Brotas de Macaúbas/BA
Brotas/SP
Bumadinho/MG
Bumado/BA
Bueno Brandão/MG
Buenópolis/MG
Buenos Aires/PE
Buerarema/BA
Bugre/MG
Buique/PE
Bujari/AC
Bujaru/PA
Buri/SP



Buritama/SP	Caconde/SP	Cametá/PA
Buriti Alegre/GO	Caçu/GO	Camocim de São Félix/PE
Buriti Bravo/MA	Caclulé/BA	Camocim/CE
Buriti de Goiás/GO	Caém/BA	Campanário/MG
Buriti do Tocantins/TO	Caetanópolis/MG	Campanha/MG
Buriti dos Lopes/PI	Caetanos/BA	Campestre da Serra/RS
Buriti dos Montes/PI	Caeté/MG	Campestre de Goiás/GO
Buriti/MA	Caetés/PE	Campestre do Maranhão/MA
Buriticupu/MA	Caetitê/BA	Campestre/AL
Buritinópolis/GO	Cafarnaum/BA	Campestre/MG
Buritirama/BA	Cafeara/PR	Campina da Lagoa/PR
Buritirana/MA	Cafelândia/PR	Campina das Missões/RS
Buritis/MG	Cafelândia/SP	Campina do Monte Alegre/SP
Buritis/RO	Cafezal do Sul/PR	Campina do Simão/PR
Buritizal/SP	Caibabu/SP	Campina Grande do Sul/PR
Buritizeiro/MG	Caiana/MG	Campina Grande/PB
Butiá/RS	Caipônia/GO	Campina Verde/MG
Caapiranga/AM	Caibatê/RS	Campinaçu/GO
Caaporã/PB	Caicara do Norte/RN	Campinápolis/MT
Caarapó/MS	Caicara do Rio do Vento/RN	Campinas do Piauí/PI
Caatiba/BA	Caicara/PB	Campinas do Sul/RS
Cabaceiras do Paraguaçu/BA	Caicara/RS	Campinas/SP
Cabaceiras/PB	Caicó/RN	Campinorte/GO
Cabeceira Grande/MG	Caieiras/SP	Campo Alegre de Goiás/GO
Cabeceiras do Piauí/PI	Cairu/BA	Campo Alegre de Lourdes/BA
Cabeceiras/GO	Caiuá/SP	Campo Alegre do Fidalgo/PI
Cabedelo/PB	Cajamar/SP	Campo Alegre/AL
Cabixi/RO	Cajapió/MA	Campo Azul/MG
Cabo de Santo Agostinho/PE	Cajari/MA	Campo Belo/MG
Cabo Frio/RJ	Cajati/SP	Campo Bom/RS
Cabo Verde/MG	Cajazeiras do Piauí/PI	Campo Bonito/PR
Cabrália Paulista/SP	Cajazeiras/PB	Campo do Brito/SE
Cabreúva/SP	Cajazeirinhas/PB	Campo do Meio/MG
Cabrobó/PE	Cajobi/SP	Campo do Tenente/PR
Caçapava do Sul/RS	Cajueiro da Praia/PI	Campo Florido/MG
Caçapava/SP	Cajueiro/AL	Campo Formoso/BA
Cacaulândia/RO	Cajuri/MG	Campo Grande do Piauí/PI
Cacequi/RS	Cajuru/SP	Campo Grande/AL
Cáceres/MT	Calçado/PE	Campo Grande/MS
Cachoeira Alta/GO	Calçoene/AP	Campo Grande/RN
Cachoeira da Prata/MG	Caldas Brandão/PB	Campo Largo do Piauí/PI
Cachoeira de Goiás/GO	Caldas Novas/GO	Campo Largo/PR
Cachoeira de Minas/MG	Caldas/MG	Campo Limpo de Goiás/GO
Cachoeira de Pajeú/MG	Caldazinha/GO	Campo Limpo Paulista/SP
Cachoeira do Arari/PA	Caldeirão Grande do Piauí/PI	Campo Magro/PR
Cachoeira do Piriá/PA	Caldeirão Grande/BA	Campo Maior/PI
Cachoeira do Sul/RS	Califórnia/PR	Campo Mourão/PR
Cachoeira dos Índios/PB	Calumbi/PE	Campo Novo de Rondônia/RO
Cachoeira Dourada/GO	Camacan/BA	Campo Novo do Parecis/MT
Cachoeira Dourada/MG	Camacho/MG	Campo Novo/RS
Cachoeira Grande/MA	Camalaú/PB	Campo Redondo/RN
Cachoeira Paulista/SP	Camamu/BA	Campo Verde/MT
Cachoeira/BA	Camanducaia/MG	Campos Altos/MG
Cachoeiras de Macacu/RJ	Camapuã/MS	Campos Belos/GO
Cachoeirinha/PE	Camaquã/RS	Campos Borges/RS
Cachoeirinha/RS	Camaragibe/PE	Campos de Júlio/MT
Cachoeirinha/TO	Camargo/RS	Campos do Jordão/SP
Cachoeiro de Itapemirim/ES	Cambará do Sul/RS	Campos dos Goytacazes/RJ
Cacimba de Areia/PB	Cambará/PR	Campos Gerais/MG
Cacimba de Dentro/PB	Cambé/PR	Campos Lindos/TO
Cacimbas/PB	Cambira/PR	Campos Novos Paulista/SP
Cacimbinhas/AL	Cambuci/RJ	Campos Sales/CE
Cacique Doble/RS	Cambuí/MG	Campos Verdes/GO
Cacoal/RO	Cambuquira/MG	Camutanga/PE



Cana Verde/MG
Canaã dos Carajás/PA
Canaã/MG
Canabrava do Norte/MT
Cananéia/SP
Canapi/AL
Canápolis/BA
Canápolis/MG
Canarana/BA
Canarana/MT
Canas/SP
Canavieira/PI
Canavieiras/BA
Candeal/BA
Candeias do Jamari/RO
Candeias/MG
Candelária/RS
Candiba/BA
Cândido de Abreu/PR
Cândido Godói/RS
Cândido Mendes/MA
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Cândido Sales/BA
Candiota/RS
Candói/PR
Canela/RS
Canguaretama/RN
Canguçu/RS
Canhoba/SE
Canhotinho/PE
Canindé de São Francisco/SE
Canindé/CE
Canitar/SP
Cansanção/BA
Cantá/RR
Cantagalo/MG
Cantagalo/PR
Cantagalo/RJ
Cantanhede/MA
Canto do Buriti/PI
Canudos do Vale/RS
Canudos/BA
Canutama/AM
Capanema/PA
Capanema/PR
Capão Bonito do Sul/RS
Capão Bonito/SP
Capão da Canoa/RS
Capão do Cipó/RS
Capão do Leão/RS
Caparaó/MG
Capela de Santana/RS
Capela do Alto Alegre/BA
Capela do Alto/SP
Capela Nova/MG
Capela/AL
Capela/SE
Capelinha/MG
Capetinga/MG
Capim Branco/MG
Capim Grosso/BA
Capim/PB
Capinópolis/MG

Capinzal do Norte/MA
Capistrano/CE
Capitão Andrade/MG
Capitão de Campos/PI
Capitão Enéas/MG
Capitão Gervásio Oliveira/PI
Capitão Leônidas Marques/PR
Capitão Poço/PA
Capitão/RS
Capitório/MG
Capivari do Sul/RS
Capivari/SP
Capixaba/AC
Capoeiras/PE
Caputira/MG
Caraá/RS
Caracará/RR
Caracol/MS
Caracol/PI
Caragatatuba/SP
Carai/MG
Caraiabas/BA
Carambei/PR
Caranaíba/MG
Carandaí/MG
Carangola/MG
Carapebus/RJ
Carapicuíba/SP
Caratinga/MG
Carauari/AM
Caraúbas do Piauí/PI
Caraúbas/PB
Caraúbas/RN
Caravelas/BA
Carazinho/RS
Carbonita/MG
Cardeal da Silva/BA
Cardoso Moreira/RJ
Cardoso/SP
Careçu/MG
Careiro da Várzea/AM
Careiro/AM
Cariacica/ES
Caridade do Piauí/PI
Caridade/CE
Carinhonha/BA
Carira/SE
Cariré/CE
Cariri do Tocantins/TO
Caririaçu/CE
Cariús/CE
Carlinda/MT
Carlópolis/PR
Carlos Barbosa/RS
Carlos Chagas/MG
Carlos Gomes/RS
Carmésia/MG
Carmo da Cachoeira/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo de Minas/MG
Carmo do Cajuru/MG
Carmo do Paranaíba/MG
Carmo do Rio Claro/MG
Carmo do Rio Verde/GO

Carmo/RJ
Carmolândia/TO
Carmópolis de Minas/MG
Carmópolis/SE
Carnaíba/PE
Carnaúba dos Dantas/RN
Carnaubais/RN
Carnaubal/CE
Carnaubeira da Penha/PE
Carneirinho/MG
Carneiros/AL
Caroebe/RR
Carolina/MA
Carpina/PE
Carrancas/MG
Carrapateira/PB
Carrasco Bonito/TO
Caruaru/PE
Carutapera/MA
Carvalhópolis/MG
Carvalhos/MG
Casa Branca/SP
Casa Grande/MG
Casa Nova/BA
Casca/RS
Cascalho Rico/MG
Cascavel/CE
Cascavel/PR
Caseara/TO
Caseiros/RS
Casimiro de Abreu/RJ
Casinhas/PE
Casserengue/PB
Cássia dos Coqueiros/SP
Cássia/MG
Cassilândia/MS
Castanhal/PA
Castanheira/MT
Castanheiras/RO
Castelândia/GO
Castelo do Piauí/PI
Castelo/ES
Castilho/SP
Castro Alves/BA
Castro/PR
Cataguases/MG
Catalão/GO
Catanduva/SP
Catanduvas/PR
Catarina/CE
Catas Altas da Noruega/MG
Catas Altas/MG
Catende/PE
Catiguá/SP
Catingueira/PB
Catolândia/BA
Catolé do Rocha/PB
Catu/BA
Catuípe/RS
Catuji/MG
Catunda/CE
Caturai/GO
Caturama/BA
Caturité/PB



Catuti/MG
Caucaia/CE
Cavalcante/GO
Caxambu/MG
Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará/Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquillo/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS
Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA
Charqueada/SP
Charqueadas/RS
Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/SP
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopininho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS

Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR
Cidade Ocidental/GO
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciríaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Noia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colíder/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP
Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES
Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG
Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA

Conceição do Canindé/PI
Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Condado/PB
Condado/PE
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista d'Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP
Cordeiros/BA
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE
Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procópio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG



Coronel João Pessoa/RN
Coronel João Sá/BA
Coronel José Dias/PI
Coronel Macedo/SP
Coronel Murta/MG
Coronel Pacheco/MG
Coronel Pilar/RS
Coronel Sapucaia/MS
Coronel Vivida/PR
Coronel Xavier Chaves/MG
Córrego Danta/MG
Córrego do Bom Jesus/MG
Córrego do Ouro/GO
Córrego Fundo/MG
Córrego Novo/MG
Corrente/PI
Correntes/PE
Correntina/BA
Cortês/PE
Corumbá de Goiás/GO
Corumbá/MS
Corumbaíba/GO
Corumbataí do Sul/PR
Corumbataí/SP
Corumbiara/RO
Coruripe/AL
Cosmópolis/SP
Cosmorama/SP
Costa Marques/RO
Costa Rica/MS
Cotegipe/BA
Cotia/SP
Cotiporã/RS
Cotriguaçu/MT
Couto de Magalhães de Minas/MG
Couto de Magalhães/TO
Coxilha/RS
Coxim/MS
Coxixola/PB
Craíbas/AL
Crateús/CE
Crato/CE
Cravinhos/SP
Cravolândia/BA
Crisólita/MG
Crissiumal/RS
Cristais Paulista/SP
Cristais/MG
Cristal do Sul/RS
Cristal/RS
Cristalândia do Piauí/PI
Cristalândia/TO
Cristália/MG
Cristalina/GO
Cristiano Otoni/MG
Cristianópolis/GO
Cristina/MG
Cristinápolis/SE
Cristino Castro/PI
Cristópolis/BA
Crixás do Tocantins/TO
Crixás/GO
Croatá/CE
Cromínia/GO

Crucilândia/MG
Cruz Alta/RS
Cruz das Almas/BA
Cruz do Espírito Santo/PB
Cruz Machado/PR
Cruz/CE
Cruzália/SP
Cruzaltense/RS
Cruzeiro da Fortaleza/MG
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Cruzeiro do Oeste/PR
Cruzeiro do Sul/AC
Cruzeiro do Sul/PR
Cruzeiro do Sul/RS
Cruzeiro/SP
Cruzeta/RN
Cruzília/MG
Cruzmalina/PR
Cubatão/SP
Cubati/PB
Cuiabá/MT
Cuité de Mamanguape/PB
Cuité/PB
Cuitegi/PB
Cujubim/RO
Cumari/GO
Cumarú do Norte/PA
Cumarú/PE
Cumbe/SE
Cunha/SP
Cuparaque/MG
Cupira/PE
Curaçá/BA
Curimatá/PI
Curionópolis/PA
Curiúva/PR
Currais Novos/RN
Currais/PI
Curral de Cima/PB
Curral de Dentro/MG
Curral Novo do Piauí/PI
Curral Velho/PB
Curralinho/PA
Curralinhos/PI
Curuá/PA
Curuçá/PA
Cururupu/MA
Curvelândia/MT
Curvelo/MG
Custódia/PE
Cutias/AP
Damianópolis/GO
Damião/PB
Damolândia/GO
Darcinópolis/TO
Dário Meira/BA
Datas/MG
David Canabarro/RS
Davinópolis/GO
Davinópolis/MA
Delfim Moreira/MG
Delfinópolis/MG
Delmiro Gouveia/AL
Delta/MG

Demerval Lobão/PI
Denise/MT
Deodápolis/MS
Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Derrubadas/RS
Descalvado/SP
Descoberto/MG
Desterro de Entre Rios/MG
Desterro do Melo/MG
Desterro/PB
Dezesseis de Novembro/RS
Diadema/SP
Diamante d'Oeste/PR
Diamante do Norte/PR
Diamante do Sul/PR
Diamante/PB
Diamantina/MG
Diamantino/MT
Dianópolis/TO
Dilermando de Aguiar/RS
Diogo de Vasconcelos/MG
Dionísio/MG
Diorama/GO
Dirce Reis/SP
Dirceu Arcoverde/PI
Divina Pastora/SE
Divinésia/MG
Divino das Laranjeiras/MG
Divino de São Lourenço/ES
Divino/MG
Divinolândia de Minas/MG
Divinolândia/SP
Divinópolis de Goiás/GO
Divinópolis do Tocantins/TO
Divinópolis/MG
Divisa Alegre/MG
Divisa Nova/MG
Divisópolis/MG
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dois Irmãos das Missões/RS
Dois Irmãos do Buriti/MS
Dois Irmãos do Tocantins/TO
Dois Irmãos/RS
Dois Lajeados/RS
Dois Riachos/AL
Dois Vizinhos/PR
Dolcinópolis/SP
Dom Aquino/MT
Dom Basílio/BA
Dom Bosco/MG
Dom Cavati/MG
Dom Eliseu/PA
Dom Expedito Lopes/PI
Dom Feliciano/RS
Dom Inocêncio/PI
Dom Joaquim/MG
Dom Macedo Costa/BA
Dom Pedrito/RS
Dom Pedro de Alcântara/RS
Dom Pedro/MA
Dom Silvério/MG
Dom Viçoso/MG
Domingos Martins/ES



Domingos Mourão/PI
Dona Eusébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhões/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE
Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN
Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR
Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG
Entre Ijuís/RS

Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR
Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ernestina/RS
Erval Grande/RS
Erval Seco/RS
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA
Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela d'Oeste/SP
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA
Eugênio de Castro/RS
Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB
Faina/GO
Fama/MG

Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Farol/PR
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE
Feira Nova/SE
Felício dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felisburgo/MG
Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando de Noronha/PE
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP
Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firmínópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR
Flora Rica/SP
Floraí/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO
Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA
Floresta do Piauí/PI



Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Floriano Peixoto/RS
Floriano/PI
Flórida Paulista/SP
Flórida/PR
Florínea/SP
Fonte Boa/AM
Fontoura Xavier/RS
Formiga/MG
Formigueiro/RS
Formosa da Serra Negra/MA
Formosa do Oeste/PR
Formosa/GO
Formoso do Araguaia/TO
Formoso/GO
Formoso/MG
Forquetinha/RS
Forquilha/CE
Fortaleza de Minas/MG
Fortaleza do Tabocão/TO
Fortaleza dos Nogueiras/MA
Fortaleza dos Valos/RS
Fortaleza/CE
Fortim/CE
Fortuna de Minas/MG
Fortuna/MA
Foz do Iguaçu/PR
Foz do Jordão/PR
Franca/SP
Francinópolis/PI
Francisco Alves/PR
Francisco Ayres/PI
Francisco Badaró/MG
Francisco Beltrão/PR
Francisco Dantas/RN
Francisco Dumont/MG
Francisco Macedo/PI
Francisco Morato/SP
Francisco Sá/MG
Francisco Santos/PI
Franciscópolis/MG
Franco da Rocha/SP
Frecheirinha/CE
Frederico Westphalen/RS
Frei Gaspar/MG
Frei Inocêncio/MG
Frei Lagonegro/MG
Frei Martinho/PB
Frei Miguelinho/PE
Frei Paulo/SE
Fronteira dos Vales/MG
Fronteira/MG
Fronteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP

Galileia/MG
Galinhos/RN
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE
Gameleiras/MG
Garanhuns/PE
Gararu/SE
Garça/SP
Garibaldi/RS
Garrafão do Norte/PA
Garruchos/RS
Gastão Vidigal/SP
Gaúcha do Norte/MT
Gaurama/RS
Gavião Peixoto/SP
Gavião/BA
Geminiano/PI
General Câmara/RS
General Carneiro/MT
General Carneiro/PR
General Maynard/SE
General Salgado/SP
General Sampaio/CE
Gentil/RS
Gentio do Ouro/BA
Getulina/SP
Getúlio Vargas/RS
Gilbués/PI
Girau do Ponciano/AL
Girú/RS
Glaucilândia/MG
Glicério/SP
Glória d'Oeste/MT
Glória de Dourados/MS
Glória do Goitá/PE
Glória/BA
Glorinha/RS
Godofredo Viana/MA
Godoy Moreira/PR
Goiaabeira/MG
Goianá/MG
Goiana/PE
Goianápolis/GO
Goianira/GO
Goianésia do Pará/PA
Goianésia/GO
Goianinha/GO
Goianinha/RN
Goianira/GO
Goianorte/TO
Goiás/GO
Goiatins/TO
Goiatuba/GO
Goioerê/PR
Goioxim/PR
Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouvêia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA

Governador Eugênio Barros/MA
Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES
Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Governador Newton Bello/MA
Governador Nunes Freire/MA
Governador Valadares/MG
Graça Aranha/MA
Graça/CE
Graccho Cardoso/SE
Grajaú/MA
Gramado dos Loureiros/RS
Gramado Xavier/RS
Gramado/RS
Grandes Rios/PR
Granito/PE
Granja/CE
Granjeiro/CE
Grão Mogol/MG
Gravatá/PE
Gravatá/RS
Groaíras/CE
Grossos/RN
Grupiara/MG
Guabiju/RS
Guaçuí/ES
Guadalupe/PI
Guaíba/RS
Guaicara/SP
Guaimbê/SP
Guaíra/PR
Guaíra/SP
Guairaçá/PR
Guaiuba/CE
Guajará/AM
Guajará/Mirim/RO
Guajeru/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guapó/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB
Guaraçaí/SP
Guaraci/PR
Guaraci/SP
Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraíta/GO
Guaramiranga/CE
Guaranésia/MG
Guarani d'Oeste/SP
Guarani das Missões/RS



Guarani de Goiás/GO
Guarani/MG
Guaraniáçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP
Guarapari/ES
Guarapuava/PR
Guaraqueçaba/PR
Guarará/MG
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinga/BA
Guaratinguetá/SP
Guaratuba/PR
Guarda-Mor/MG
Guareí/SP
Guariba/SP
Guaribas/PI
Guarinos/GO
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guataparã/SP
Guaxupé/MG
Guia Lopes da Laguna/MS
Guidoval/MG
Guimarães/MA
Guimarânia/MG
Guiratinga/MT
Guiricema/MG
Gurinhata/MG
Gurinhém/PB
Gurjão/PB
Gurupá/PA
Gurupi/TO
Guzolândia/SP
Harmonia/RS
Heitorai/GO
Heliódora/MG
Heliópolis/BA
Herculândia/SP
Herval/RS
Herveiras/RS
Hidrolândia/CE
Hidrolândia/GO
Hidrolina/GO
Holambra/SP
Honório Serpa/PR
Horizonte/CE
Horizontina/RS
Hortolândia/SP
Hugo Napoleão/PI
Hulha Negra/RS
Humaitá/AM
Humaitá/RS
Humberto de Campos/MA
Iacanga/SP
Iaciara/GO
Iacri/SP
Iaçu/BA
Iapu/MG
Iaras/SP
Iati/PE
Ibaiti/PR
Ibarama/RS

Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES
Ibema/PR
Ibertioga/MG
Ibiá/MG
Ibiacá/RS
Ibiaí/MG
Ibiapina/CE
Ibiara/PB
Ibiassucê/BA
Ibicaraí/BA
Ibicoara/BA
Ibicuí/BA
Ibicuitinga/CE
Ibimirim/PE
Ibipeba/BA
Ibipitanga/BA
Ibiporã/PR
Ibiquera/BA
Ibirá/SP
Ibiracatu/MG
Ibiraci/MG
Ibiraçu/ES
Ibiraíaras/RS
Ibirajuba/PE
Ibirapitanga/BA
Ibirapuã/BA
Ibirapuitã/RS
Ibirarema/SP
Ibirataia/BA
Ibirité/MG
Ibirubá/RS
Ibitiara/BA
Ibitinga/SP
Ibitirama/ES
Ibititã/BA
Ibitiúra de Minas/MG
Ibituruna/MG
Ibiúna/SP
Icapuí/CE
Icaraí de Minas/MG
Icaraíma/PR
Icatu/MA
Icém/SP
Ichu/BA
Icó/CE
Iconha/ES
Ielmo Marinho/RN
Iepê/SP
Igaci/AL
Igaporã/BA
Igaráçu do Tietê/SP
Igaracy/PB
Igarapava/SP
Igarapé do Meio/MA
Igarapé Grande/MA
Igarapé/Açu/PA
Igarapé/MG
Igarapé/Mirim/PA
Igarassu/PE
Igaratá/SP
Igaratinga/MG

Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguaí/BA
Iguape/SP
Iguaraci/PE
Iguaraçu/PR
Iguatama/MG
Iguatemi/MS
Iguatu/CE
Iguatu/PR
Ijaci/MG
Ijuí/RS
Ilha Comprida/SP
Ilha das Flores/SE
Ilha de Itamaracá/PE
Ilha Grande/PI
Ilha Solteira/SP
Ilhabela/SP
Illicínea/MG
Ilópolis/RS
Imaculada/PB
Imbaú/PR
Imbé de Minas/MG
Imbé/RS
Imbituva/PR
Imigrante/RS
Imperatriz/MA
Inácio Martins/PR
Inaciolândia/GO
Inajá/PE
Inajá/PR
Inconfidentes/MG
Indaiabira/MG
Indaiatuba/SP
Independência/CE
Independência/RS
Indiana/SP
Indianópolis/MG
Indianópolis/PR
Indiaporã/SP
Indiara/GO
Indiaroba/SE
Indiavaí/MT
Ingá/PB
Ingá/MG
Ingazeira/PE
Inhacorá/RS
Inhambupe/BA
Inhangapi/PA
Inhapi/AL
Inhapi/MG
Inhaúma/MG
Inhumas/PI
Inhumas/GO
Inimutaba/MG
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Ipaba/MG
Ipameri/GO
Ipanema/MG
Ipanguaçu/RN
Ipaporanga/CE



Ipatinga/MG
Ipaumirim/CE
Ipaussu/SP
Ipê/RS
Ipecaetá/BA
Iperó/SP
Ipeúna/SP
Ipiaçu/MG
Ipiaú/BA
Ipiquá/SP
Ipirá/BA
Ipiranga de Goiás/GO
Ipiranga do Norte/MT
Ipiranga do Piauí/PI
Ipiranga do Sul/RS
Ipiranga/PR
Ipixuna do Pará/PA
Ipixuna/AM
Ipojuca/PE
Iporá/GO
Iporã/PR
Iporanga/SP
Ipu/CE
Ipuã/SP
Ipubi/PE
Ipueira/RN
Ipueiras/CE
Ipueiras/TO
Ipuíuna/MG
Ipuiara/BA
Iracema do Oeste/PR
Iracema/CE
Iracema/RR
Iracemápolis/SP
Irai de Minas/MG
Irai/RS
Irajuba/BA
Iramaia/BA
Iranduba/AM
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Iraquara/BA
Irará/BA
Irati/PR
Irauçuba/CE
Irecê/BA
Iretama/PR
Irituia/PA
Irupi/ES
Isaías Coelho/PI
Israelândia/GO
Itaara/RS
Itabaiana/PB
Itabaiana/SE
Itabaianinha/SE
Itabela/BA
Itaberá/SP
Itaberaba/BA
Itaberá/GO
Itabi/SE
Itabira/MG
Itabirinha/MG
Itabirito/MG
Itaboraí/RJ

Itabuna/BA
Itacajá/TO
Itacambira/MG
Itacarambi/MG
Itacaré/BA
Itacoatiara/AM
Itacuruba/PE
Itacurubi/RS
Itaetê/BA
Itagi/BA
Itagibá/BA
Itagimirim/BA
Itaguaçu da Bahia/BA
Itaguaçu/ES
Itaguaí/RJ
Itaguaí/PR
Itaguara/MG
Itaguari/GO
Itaguaru/GO
Itaguatins/TO
Itaí/SP
Itaíba/PE
Itaíçaba/CE
Itainópolis/PI
Itaipava do Grajaú/MA
Itaipé/MG
Itaipulândia/PR
Itaitinga/CE
Itaituba/PA
Itajá/GO
Itajá/RN
Itajobi/SP
Itaju do Colônia/BA
Itaju/SP
Itajubá/MG
Itajuípe/BA
Italva/RJ
Itamaraju/BA
Itamarandiba/MG
Itamarati de Minas/MG
Itamarati/AM
Itamari/BA
Itambacuri/MG
Itambaracá/PR
Itambé do Mato Dentro/MG
Itambé/BA
Itambé/PE
Itambé/PR
Itamogi/MG
Itamonte/MG
Itanagra/BA
Itanhaém/SP
Itanhandu/MG
Itanhangá/MT
Itanhém/BA
Itanhomi/MG
Itaobim/MG
Itaóca/SP
Itaocara/RJ
Itapaci/GO
Itapagipe/MG
Itapajé/CE
Itaparica/BA
Itapé/BA

Itapebi/BA
Itapeçerica da Serra/SP
Itapeçerica/MG
Itapecuru-Mirim/MA
Itapejara d'Oeste/PR
Itapemirim/ES
Itaperuçu/PR
Itaperuna/RJ
Itapetim/PE
Itapetinga/BA
Itapetininga/SP
Itapeva/MG
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapicuru/BA
Itapipoca/CE
Itapira/SP
Itapiranga/AM
Itapirapuã Paulista/SP
Itapirapuã/GO
Itapiratins/TO
Itapissuma/PE
Itapitanga/BA
Itapiúna/CE
Itápolis/SP
Itaporã do Tocantins/TO
Itaporã/MS
Itaporanga d'Ajuda/SE
Itaporanga/PB
Itaporanga/SP
Itapororoca/PB
Itapuã do Oeste/RO
Itapuca/RS
Itapuí/SP
Itapura/SP
Itapuranga/GO
Itaquaquacetuba/SP
Itaquara/BA
Itaqui/RS
Itaquiraí/MS
Itaquitinga/PE
Itarana/ES
Itarantim/BA
Itararé/SP
Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
Itati/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA
Itatinga/SP
Itatira/CE
Itatuba/PB
Itaú de Minas/MG
Itaú/RN
Itaúba/MT
Itaubal/AP
Itauçu/GO
Itaueira/PI
Itaúna do Sul/PR
Itaúna/MG



Itaverava/MG	Jaguaretama/CE	Jenipapo de Minas/MG
Itinga do Maranhão/MA	Jaguari/RS	Jenipapo dos Vieiras/MA
Itinga/MG	Jaguariaíva/PR	Jequeri/MG
Itiquira/MT	Jaguaribara/CE	Jequiá da Praia/AL
Itirapina/SP	Jaguaribe/CE	Jequié/BA
Itirapuã/SP	Jaguaripe/BA	Jequitai/MS
Itiruçu/BA	Jaguariúna/SP	Jequitibá/MG
Itiúba/BA	Jaguaruana/CE	Jequitinhonha/MG
Itobi/SP	Jaíba/MG	Jeremoabo/BA
Itororó/BA	Jaicós/PI	Jericó/PB
Itu/SP	Jales/SP	Jeriquara/SP
Ituaçu/BA	Jambeiro/SP	Jerônimo Monteiro/ES
Ituberá/BA	Jampruca/MG	Jerumenha/PI
Itueta/MG	Janaúba/MG	Jesuânia/MG
Ituiutaba/MG	Jandaia do Sul/PR	Jesuítas/PR
Itumbiara/GO	Jandaia/GO	Jesópolis/GO
Itumirim/MG	Jandaíra/BA	Jijoca de Jericoacoara/CE
Itupeva/SP	Jandaíra/RN	Ji-Paraná/RO
Itupiranga/PA	Jandira/SP	Jiquiriçá/BA
Iturama/MG	Janduís/RN	Jitaúna/BA
Itutinga/MG	Jangada/MT	Joaíma/MG
Ituverava/SP	Janiópolis/PR	Joanésia/MG
Iuiú/BA	Januária/MG	Joanópolis/SP
Íluna/ES	Japaraíba/MG	João Alfredo/PE
Ivaí/PR	Japaratiba/AL	João Câmara/RN
Ivaiporã/PR	Japeri/RJ	João Costa/PI
Ivaté/PR	Japi/RN	João Dias/RN
Ivatuba/PR	Japira/PR	João Dourado/BA
Ivinhema/MS	Japoatã/SE	João Lisboa/MA
Ivolândia/GO	Japonvar/MG	João Monlevade/MG
Ivorá/RS	Japorã/MS	João Neiva/ES
Ivoti/RS	Japurá/AM	João Pinheiro/MG
Jaboatão dos Guararapes/PE	Japurá/PR	João Ramalho/SP
Jaborandi/BA	Jaqueira/PE	Joaquim Felício/MG
Jaborandi/SP	Jaquirana/RS	Joaquim Gomes/AL
Jaboti/PR	Jaraguá/GO	Joaquim Nabuco/PE
Jaboticaba/RS	Jaraguari/MS	Joaquim Pires/PI
Jaboticabal/SP	Jaramataia/AL	Joaquim Távora/PR
Jaboticatubas/MG	Jardim Alegre/PR	Joca Claudino/PB
Jaçanã/RN	Jardim de Angicos/RN	Joca Marques/PI
Jacaraci/BA	Jardim de Piranhas/RN	Jóia/RS
Jacará/PB	Jardim do Mulato/PI	Jordânia/MG
Jacaré dos Homens/AL	Jardim do Seridó/RN	Jordão/AC
Jacareacanga/PA	Jardim Olinda/PR	José Bonifácio/SP
Jacareí/SP	Jardim/CE	José da Penha/RN
Jacarezinho/PR	Jardim/MS	José de Freitas/PI
Jaci/SP	Jardinópolis/SP	José Gonçalves de Minas/MG
Jaciara/MT	Jari/RS	José Raydan/MG
Jacinto/MG	Jarinu/SP	Joselândia/MA
Jacobina do Piauí/PI	Jaru/RO	Josenópolis/MG
Jacobina/BA	Jataí/GO	Joviânia/GO
Jacuí/MG	Jataizinho/PR	Juara/MT
Jacuípe/AL	Jataúba/PE	Juarez Távora/PB
Jacuizinho/RS	Jateí/MS	Juarina/TO
Jacundá/PA	Jati/CE	Juatuba/MG
Jacupiranga/SP	Jatobá do Piauí/PI	Juazeirinho/PB
Jacutinga/MG	Jatobá/MA	Juazeiro do Norte/CE
Jacutinga/RS	Jatobá/PE	Juazeiro do Piauí/PI
Jaguapitã/PR	Jaú do Tocantins/TO	Jucás/CE
Jaguaquara/BA	Jaú/SP	Jucati/PE
Jaguaraçu/MG	Jaupaci/GO	Jucuruçu/BA
Jaguarão/RS	Jauru/MT	Jucurutu/RN
Jaguarari/BA	Jeceaba/MG	Juína/MT
Jaguaré/ES		Juiz de Fora/MG



Júlio Borges/PI	Lagoa dos Patos/MG	Liberdade/MG
Júlio de Castilhos/RS	Lagoa dos Três Cantos/RS	Licínio de Almeida/BA
Júlio Mesquita/SP	Lagoa Dourada/MG	Lidianópolis/PR
Jumirim/SP	Lagoa Formosa/MG	Lima Campos/MA
Junco do Maranhão/MA	Lagoa Grande do Maranhão/MA	Lima Duarte/MG
Junco do Seridó/PB	Lagoa Grande/MG	Limeira do Oeste/MG
Jundiá/AL	Lagoa Grande/PE	Limeira/SP
Jundiá/RN	Lagoa Nova/RN	Limoeiro de Anadia/AL
Jundiá do Sul/PR	Lagoa Real/BA	Limoeiro do Ajuru/PA
Jundiá/SP	Lagoa Salgada/RN	Limoeiro do Norte/CE
Junqueiro/AL	Lagoa Santa/GO	Limoeiro/PE
Junqueirópolis/SP	Lagoa Santa/MG	Lindoeste/PR
Jupi/PE	Lagoa Seca/PB	Lindóia/SP
Juquiá/SP	Lagoa Vermelha/RS	Lindolfo Collor/RS
Juquitiba/SP	Lagoa/PB	Linha Nova/RS
Juramento/MG	Lagoão/RS	Linhares/ES
Juranda/PR	Lagoinha do Piauí/PI	Lins/SP
Jurema/PE	Lagoinha/SP	Livramento de Nossa Senhora/BA
Jurema/PI	Laguna Carapã/MS	Livramento/PB
Juripiranga/PB	Laje do Muriaé/RJ	Lizarda/TO
Juru/PB	Laje/BA	Loanda/PR
Juruá/AM	Lajeado do Bugre/RS	Lobato/PR
Juruiaia/MG	Lajeado Novo/MA	Logradouro/PB
Juruena/MT	Lajeado/RS	Lontra/MG
Juruti/PA	Lajeado/TO	Lorena/SP
Juscimeira/MT	Lajedão/BA	Loreto/MA
Jussara/BA	Lajedinho/BA	Lourdes/SP
Jussara/GO	Lajedo do Tabocal/BA	Louveira/SP
Jussara/PR	Lajedo/PE	Lucas do Rio Verde/MT
Jussari/BA	Lajes Pintadas/RN	Lucélia/SP
Jussiape/BA	Lajes/RN	Lucena/PB
Jutai/AM	Lajinha/MG	Lucianópolis/SP
Juti/MS	Lamarão/BA	Luciara/MT
Juvenília/MG	Lambari d'Oeste/MT	Lucrécia/RN
Kaloré/PR	Lambari/MG	Luís Antônio/SP
Lábrea/AM	Lamim/MG	Luís Correia/PI
Ladainha/MG	Landri Sales/PI	Luís Domingues/MA
Ladário/MS	Lapa/PR	Luís Eduardo Magalhães/BA
Lafaiete Coutinho/BA	Lapão/BA	Luís Gomes/RN
Lagamar/MG	Laranja da Terra/ES	Luisburgo/MG
Lagarto/SE	Laranjal do Jari/AP	Luisiana/PR
Lago da Pedra/MA	Laranjal Paulista/SP	Luisiânia/SP
Lago do Junco/MA	Laranjal/MG	Luislândia/MG
Lago dos Rodrigues/MA	Laranjal/PR	Luminárias/MG
Lago Verde/MA	Laranjeiras do Sul/PR	Lunardelli/PR
Lagoa Alegre/PI	Laranjeiras/SE	Lupércio/SP
Lagoa Bonita do Sul/RS	Lassance/MG	Lupionópolis/PR
Lagoa d'Anta/RN	Lastro/PB	Lutécia/SP
Lagoa da Canoa/AL	Lauro de Freitas/BA	Luz/MG
Lagoa da Confusão/TO	Lavadeira/TO	Luziânia/GO
Lagoa da Prata/MG	Lavinia/SP	Luzilândia/PI
Lagoa de Dentro/PB	Lavras da Mangabeira/CE	Luzinópolis/TO
Lagoa de Itaenga/PE	Lavras do Sul/RS	Macaé/RJ
Lagoa de Pedras/RN	Lavras/MG	Macaíba/RN
Lagoa de São Francisco/PI	Lavrinhas/SP	Macajuba/BA
Lagoa de Velhos/RN	Leandro Ferreira/MG	Maçambara/RS
Lagoa do Barro do Piauí/PI	Leme do Prado/MG	Macambira/SE
Lagoa do Carro/PE	Leme/SP	Macapá/AP
Lagoa do Mato/MA	Lençóis Paulista/SP	Macaparana/PE
Lagoa do Ouro/PE	Lençóis/BA	Macarani/BA
Lagoa do Piauí/PI	Leopoldina/MG	Macatuba/SP
Lagoa do Sítio/PI	Leopoldo de Bulhões/GO	Macau/RN
Lagoa do Tocantins/TO	Leópolis/PR	Macaubal/SP
Lagoa dos Gatos/PE	Liberato Salzano/RS	Macaúbas/BA



Macedônia/SP	Maquiné/RS	Marliéria/MG
Maceió/AL	Mar de Espanha/MG	Marmeleiro/PR
Machacalis/MG	Mar Vermelho/AL	Marmelópolis/MG
Machadinho d'Oeste/RO	Mara Rosa/GO	Marques de Souza/RS
Machadinho/RS	Maraã/AM	Marquinho/PR
Machado/MG	Marabá Paulista/SP	Martinho Campos/MG
Machados/PE	Marabá/PA	Martinópolis/CE
Macuco/RJ	Maracaçumé/MA	Martinópolis/SP
Macururé/BA	Maracaí/SP	Martins Soares/MG
Madalena/CE	Maracaju/MS	Martins/RN
Madeiro/PI	Maracanã/PA	Maruim/SE
Madre de Deus de Minas/MG	Maracanaú/CE	Marumbi/PR
Madre de Deus/BA	Maracás/BA	Marzagão/GO
Mãe d'Água/PB	Maragogi/AL	Mascote/BA
Mãe do Rio/PA	Maragogipe/BA	Massapê do Piauí/PI
Maetinga/BA	Maraial/PE	Massapê/CE
Magalhães Barata/PA	Marajá do Sena/MA	Massaranduba/PB
Magalhães de Almeida/MA	Maranguape/CE	Mata de São João/BA
Magda/SP	Maranhãozinho/MA	Mata Grande/AL
Magé/RJ	Marapanim/PA	Mata Roma/MA
Maiquinique/BA	Marapoama/SP	Mata Verde/MG
Mairi/BA	Maratá/RS	Mata/RS
Mairinque/SP	Marataízes/ES	Matão/SP
Mairiporã/SP	Maraú/BA	Mataraca/PB
Mairipotaba/GO	Marau/RS	Mateiros/TO
Major Isidoro/AL	Maravilha/AL	Matelândia/PR
Major Sales/RN	Maravilhas/MG	Materlândia/MG
Malacacheta/MG	Marcação/PB	Mateus Leme/MG
Malhada de Pedras/BA	Marcelândia/MT	Mathias Lobato/MG
Malhada dos Bois/SE	Marcelino Ramos/RS	Matias Barbosa/MG
Malhada/BA	Marcelino Vieira/RN	Matias Cardoso/MG
Malhador/SE	Marcionílio Souza/BA	Matias Olímpio/PI
Mallet/PR	Marco/CE	Matina/BA
Malta/PB	Marcolândia/PI	Matinha/MA
Mamanguape/PB	Marcos Parente/PI	Matinhas/PB
Mambai/GO	Marechal Cândido Rondon/PR	Matinhos/PR
Mamborê/PR	Marechal Deodoro/AL	Matipó/MG
Mamonas/MG	Marechal Floriano/ES	Mato Castelhana/RS
Mampituba/RS	Marechal Thaumaturgo/AC	Mato Grosso/PB
Manacapuru/AM	Mari/PB	Mato Leitão/RS
Manaíra/PB	Maria da Fé/MG	Mato Queimado/RS
Manaquiri/AM	Maria Helena/PR	Mato Rico/PR
Manari/PE	Marialva/PR	Mato Verde/MG
Manaus/AM	Mariana Pimentel/RS	Matões do Norte/MA
Mâncio Lima/AC	Mariana/MG	Matões/MA
Mandaguaçu/PR	Mariano Moro/RS	Matozinhos/MG
Mandaguari/PR	Marianópolis do Tocantins/TO	Matrinchã/GO
Mandirituba/PR	Mariápolis/SP	Matriz de Camaragibe/AL
Manduri/SP	Maribondo/AL	Matupá/MT
Manfrinópolis/PR	Maricá/RJ	Maturéia/PB
Manga/MG	Marilac/MG	Matutina/MG
Mangaratiba/RJ	Marilândia do Sul/PR	Mauá da Serra/PR
Mangueirinha/PR	Marilândia/ES	Mauá/SP
Manhuaçu/MG	Marilena/PR	Maués/AM
Manhumirim/MG	Marília/SP	Maurilândia do Tocantins/TO
Manicoré/AM	Mariluz/PR	Maurilândia/GO
Manoel Emídio/PI	Maringá/PR	Mauriti/CE
Manoel Ribas/PR	Marinópolis/SP	Maxaranguape/RN
Manoel Urbano/AC	Mário Campos/MG	Maximiliano de Almeida/RS
Manoel Viana/RS	Mariópolis/PR	Mazagão/AP
Manoel Vitorino/BA	Maripá de Minas/MG	Medeiros Neto/BA
Mansidão/BA	Maripá/PR	Medeiros/MG
Mantena/MG	Marituba/PA	Medianeira/PR
Mantenópolis/ES	Marizópolis/PB	Medicilândia/PA



Medina/MG
Melgaço/PA
Mendes Pimentel/MG
Mendes/RJ
Mendonça/SP
Mercedes/PR
Mercês/MG
Meridiano/SP
Meruoca/CE
Mesópolis/SP
Mesquita/MG
Mesquita/RJ
Messias Targino/RN
Messias/AL
Miguel Alves/PI
Miguel Calmon/BA
Miguel Leão/PI
Miguel Pereira/RJ
Miguelópolis/SP
Milagres do Maranhão/MA
Milagres/BA
Milagres/CE
Milhã/CE
Milton Brandão/PI
Mimoso de Goiás/GO
Mimoso do Sul/ES
Minaçu/GO
Minador do Negrão/AL
Minas do Leão/RS
Minas Novas/MG
Minduri/MG
Mineiros do Tietê/SP
Mineiros/GO
Ministro Andreazza/RO
Mira Estrela/SP
Mirabela/MG
Miracatu/SP
Miracema do Tocantins/TO
Miracema/RJ
Mirador/MA
Mirador/PR
Miradouro/MG
Miraguaí/RS
Miraí/MG
Miraíma/CE
Miranda do Norte/MA
Miranda/MS
Mirandiba/PE
Mirandópolis/SP
Mirangaba/BA
Miranorte/TO
Mirante da Serra/RO
Mirante do Paranapanema/SP
Mirante/BA
Miraselva/PR
Mirassol d'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Miravânia/MG
Mirinzal/MA
Missal/PR
Missão Velha/CE
Mocajuba/PA
Mococa/SP

Moeda/MG
Moema/MG
Mogeiro/PB
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP
Moiporá/GO
Moita Bonita/SE
Moju/PA
Mojú dos Campos/PA
Mombaça/CE
Mombuca/SP
Monção/MA
Monções/SP
Mongaguá/SP
Monjolos/MG
Monsenhor Gil/PI
Monsenhor Hipólito/PI
Monsenhor Paulo/MG
Monsenhor Tabosa/CE
Montadas/PB
Montalvânia/MG
Montanha/ES
Montanhas/RN
Montauri/RS
Monte Alegre de Goiás/GO
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre de Sergipe/SE
Monte Alegre do Piauí/PI
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alegre dos Campos/RS
Monte Alegre/PA
Monte Alegre/RN
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Azul/MG
Monte Belo do Sul/RS
Monte Belo/MG
Monte Carmelo/MG
Monte Castelo/SP
Monte das Gameleiras/RN
Monte do Carmo/TO
Monte Formoso/MG
Monte Horebe/PB
Monte Mor/SP
Monte Negro/RO
Monte Santo de Minas/MG
Monte Santo do Tocantins/TO
Monte Santo/BA
Monte Sião/MG
Monteiro Lobato/SP
Monteiro/PB
Monteirópolis/AL
Montenegro/RS
Montes Altos/MA
Montes Claros de Goiás/GO
Montes Claros/MG
Montezuma/MG
Montividiu do Norte/GO
Montividiu/GO
Morada Nova de Minas/MG
Morada Nova/CE
Moraújo/CE

Moreilândia/PE
Moreira Sales/PR
Moreno/PE
Mormaço/RS
Morpará/BA
Morretes/PR
Morrinhos do Sul/RS
Morrinhos/CE
Morrinhos/GO
Morro Agudo de Goiás/GO
Morro Agudo/SP
Morro Cabeça no Tempo/PI
Morro da Garça/MG
Morro do Chapéu do Piauí/PI
Morro do Pilar/MG
Morro Redondo/RS
Morro Reuter/RS
Morros/MA
Mortugaba/BA
Morungaba/SP
Mossâmedes/GO
Mossoró/RN
Mostardas/RS
Motuca/SP
Mozarlândia/GO
Muana/PA
Mucajaí/RR
Mucambo/CE
Mucugê/BA
Muçum/RS
Mucuri/BA
Mucurici/ES
Muitos Capões/RS
Muliterno/RS
Mulungu do Morro/BA
Mulungu/CE
Mulungu/PB
Mundo Novo/BA
Mundo Novo/GO
Mundo Novo/MS
Munhoz de Melo/PR
Munhoz/MG
Muniz Ferreira/BA
Muniz Freire/ES
Muquém de São Francisco/BA
Muqui/ES
Muriaé/MG
Muribeca/a (SE)
Murici dos Portelas/PI
Murici/AL
Muricilândia/TO
Muritiba/BA
Murutinga do Sul/SP
Mutuípe/BA
Mutum/MG
Mutunópolis/GO
Muzambinho/MG
Nacip Raydan/MG
Nantes/SP
Nanuque/MG
Não-Me-Toque/RS
Naque/MG
Narandiba/SP
Natal/RN



Natalândia/MG
Natércia/MG
Natividade da Serra/SP
Natividade/RJ
Natividade/TO
Natuba/PB
Naviraí/MS
Nazaré da Mata/PE
Nazaré do Piauí/PI
Nazaré Paulista/SP
Nazaré/BA
Nazaré/TO
Nazareno/MG
Nazarezinho/PB
Nazária/PI
Nazário/GO
Neópolis/SE
Nepomuceno/MG
Nerópolis/GO
Neves Paulista/SP
Nhamundá/AM
Nhandeara/SP
Nicolau Vergueiro/RS
Nilo Peçanha/BA
Nilópolis/RJ
Nina Rodrigues/MA
Ninheira/MG
Nioaque/MS
Nipoã/SP
Niquelândia/GO
Nísia Floresta/RN
Nobres/MT
Nonoai/RS
Nordestina/BA
Normandia/RR
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Aparecida/SE
Nossa Senhora da Glória/SE
Nossa Senhora das Dores/SE
Nossa Senhora das Graças/PR
Nossa Senhora de Lourdes/SE
Nossa Senhora de Nazaré/PI
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE
Nossa Senhora dos Remédios/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR
Nova Aliança/SP
Nova Alvorada do Sul/MS
Nova Alvorada/RS
Nova América da Colina/PR
Nova América/GO
Nova Andradina/MS
Nova Araçá/RS
Nova Aurora/GO
Nova Aurora/PR
Nova Bandeirantes/MT
Nova Bassano/RS
Nova Belém/MG
Nova Boa Vista/RS
Nova Brasilândia d'Oeste/RO
Nova Brasilândia/MT
Nova Bréscia/RS
Nova Campina/SP
Nova Canaã do Norte/MT

Nova Canaã Paulista/SP
Nova Canaã/BA
Nova Candelária/RS
Nova Cantu/PR
Nova Castilho/SP
Nova Colinas/MA
Nova Crixás/GO
Nova Cruz/RN
Nova Era/MG
Nova Esperança do Piriá/PA
Nova Esperança do Sudoeste/PR
Nova Esperança do Sul/RS
Nova Esperança/PR
Nova Europa/SP
Nova Fátima/BA
Nova Fátima/PR
Nova Floresta/PB
Nova Friburgo/RJ
Nova Glória/GO
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Guataporanga/SP
Nova Hartz/RS
Nova Ibiá/BA
Nova Iguaçu de Goiás/GO
Nova Iguaçu/RJ
Nova Independência/SP
Nova Iorque/MA
Nova Ipixuna/PA
Nova Itarana/BA
Nova Lacerda/MT
Nova Laranjeiras/PR
Nova Lima/MG
Nova Londrina/PR
Nova Luzitânia/SP
Nova Mamoré/RO
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Módica/MG
Nova Monte Verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Olímpia/PR
Nova Olinda do Maranhão/MA
Nova Olinda do Norte/AM
Nova Olinda/CE
Nova Olinda/PB
Nova Olinda/TO
Nova Pádua/RS
Nova Palma/RS
Nova Palmeira/PB
Nova Petrópolis/RS
Nova Ponte/MG
Nova Porteirinha/MG
Nova Prata do Iguaçu/PR
Nova Prata/RS
Nova Ramada/RS
Nova Redenção/BA
Nova Resende/MG
Nova Roma do Sul/RS
Nova Roma/GO
Nova Rosalândia/TO

Nova Russas/CE
Nova Santa Bárbara/PR
Nova Santa Helena/MT
Nova Santa Rita/PI
Nova Santa Rita/RS
Nova Santa Rosa/PR
Nova Serrana/MG
Nova Soure/BA
Nova Tebas/PR
Nova Timboteua/PA
Nova Ubiratã/MT
Nova União/MG
Nova União/RO
Nova Venécia/ES
Nova Veneza/GO
Nova Viçosa/BA
Nova Xavantina/MT
Novais/SP
Novo Acordo/TO
Novo Airão/AM
Novo Alegre/TO
Novo Aripuanã/AM
Novo Barreiro/RS
Novo Brasil/GO
Novo Cabrais/RS
Novo Cruzeiro/MG
Novo Gama/GO
Novo Hamburgo/RS
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte do Oeste/RO
Novo Horizonte do Sul/MS
Novo Horizonte/BA
Novo Horizonte/SP
Novo Itacolomi/PR
Novo Jardim/TO
Novo Lino/AL
Novo Machado/RS
Novo Mundo/MT
Novo Oriente de Minas/MG
Novo Oriente do Piauí/PI
Novo Oriente/CE
Novo Planalto/GO
Novo Progresso/PA
Novo Repartimento/PA
Novo Santo Antônio/MT
Novo Santo Antônio/PI
Novo São Joaquim/MT
Novo Tiradentes/RS
Novo Triunfo/BA
Novo Xingu/RS
Novorizonte/MG
Nuporanga/SP
Óbidos/PA
Ocara/CE
Ocaçu/SP
Oeiras do Pará/PA
Oeiras/PI
Oiapoque/AP
Olaria/MG
Óleo/SP
Olho d'Água das Cunhãs/MA
Olho d'Água das Flores/AL
Olho d'Água do Borges/RN
Olho d'Água do Casado/AL



Olho d'Água do Piauí/PI
Olho d'Água Grande/AL
Olho d'Água/PB
Olhos d'Água/MG
Olímpia/SP
Olímpio Noronha/MG
Olinda Nova do Maranhão/MA
Olinda/PE
Olindina/BA
Oliveiros/PE
Oliveira de Fátima/TO
Oliveira dos Brejinhos/BA
Oliveira Fortes/MG
Oliveira/MG
Oliveira/AL
Onça de Pitangui/MG
Onda Verde/SP
Oratórios/MG
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Oriziminá/PA
Orizânia/MG
Orizona/GO
Orlândia/SP
Orobó/PE
Orocó/PE
Orós/CE
Ortigueira/PR
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osório/RS
Osvaldo Cruz/SP
Ourém/PA
Ouricangas/BA
Ouricuri/PE
Ourilândia do Norte/PA
Ourinhos/SP
Ourizona/PR
Ouro Branco/AL
Ouro Branco/MG
Ouro Branco/RN
Ouro Fino/MG
Ouro Preto do Oeste/RO
Ouro Preto/MG
Ouro Velho/PB
Ouro Verde de Goiás/GO
Ouro Verde de Minas/MG
Ouro Verde do Oeste/PR
Ouro Verde/SP
Ouroeste/SP
Ouroândia/BA
Ouvidor/GO
Pacaembu/SP
Pacajá/PA
Pacajus/CE
Pacaraima/RR
Pacatuba/CE
Pacatuba/SE
Paço do Lumiar/MA
Pacoti/CE
Pacujá/CE
Padre Bernardo/GO
Padre Carvalho/MG
Padre Marcos/PI

Padre Paraíso/MG
Paes Landim/PI
Pai Pedro/MG
Paigandu/PR
Paim Filho/RS
Paineiras/MG
Pains/MG
Paiva/MG
Pajeú do Piauí/PI
Palestina de Goiás/GO
Palestina do Pará/PA
Palestina/AL
Palestina/SP
Palhano/CE
Palma/MG
Palmácia/CE
Palmares do Sul/RS
Palmares Paulista/SP
Palmares/PE
Palmas de Monte Alto/BA
Palmas/PR
Palmas/TO
Palmeira d'Oeste/SP
Palmeira das Missões/RS
Palmeira do Piauí/PI
Palmeira dos Índios/AL
Palmeira/PR
Palmeirais/PI
Palmeirândia/MA
Palmeirante/TO
Palmeiras de Goiás/GO
Palmeiras do Tocantins/TO
Palmeiras/BA
Palmeirina/PE
Palmeirópolis/TO
Palmelo/GO
Palminópolis/GO
Palmital/PR
Palmital/SP
Palmitinho/RS
Palmópolis/MG
Palotina/PR
Panamá/GO
Panambi/RS
Pancas/ES
Panelas/PE
Panorama/SP
Pantano Grande/RS
Pão de Açúcar/AL
Papagaios/MG
Paquetá/PI
Pará de Minas/MG
Paracambi/RJ
Paracatu/MG
Paracuru/CE
Paragominas/PA
Paraguaçu Paulista/SP
Paraguaçu/MG
Paraí/RS
Paraíba do Sul/RJ
Paraibano/MA
Paraibuna/SP
Paraipaba/CE
Paraíso das Águas/MS

Paraíso do Norte/PR
Paraíso do Sul/RS
Paraíso do Tocantins/TO
Paraíso/SP
Paraisópolis/MG
Parambu/CE
Paramirim/BA
Paramoti/CE
Paraná/RN
Paraná/TO
Paranacity/PR
Paranaguá/PR
Paranaíba/MS
Paranaiguara/GO
Paranaíta/MT
Paranapanema/SP
Paranapoema/PR
Paranapuã/SP
Paranatama/PE
Paranatinga/MT
Paranavaí/PR
Paranhos/MS
Paraopeba/MG
Parapuã/SP
Parari/PB
Paratinga/BA
Paraty/RJ
Paraú/RN
Parauapebas/PA
Paraúna/GO
Parazinho/RN
Pardinho/SP
Parei Novo/RS
Parecis/RO
Parelhas/RN
Pariconha/AL
Parintins/AM
Paripiranga/BA
Paripueira/AL
Pariquera/Açu/SP
Parisi/SP
Parnaguá/PI
Parnaíba/PI
Parnamirim/PE
Parnamirim/RN
Parnarama/MA
Parobé/RS
Passa Tempo/MG
Passabém/MG
Passa-e-Fica/RN
Passagem Franca do Piauí/PI
Passagem Franca/MA
Passagem/PB
Passagem/RN
Passa-Quatro/MG
Passa-Sete/RS
Passa-Vinte/MG
Passira/PE
Passo de Camaragibe/AL
Passo do Sobrado/RS
Passo Fundo/RS
Passos/MG
Pastos Bons/MA
Patis/MG



Pato Bragado/PR	Pedrinhas Paulista/SP	Piên/PR
Pato Branco/PR	Pedrinhas/SE	Pilão Arcado/BA
Patos de Minas/MG	Pedrinópolis/MG	Pilar de Goiás/GO
Patos do Piauí/PI	Pedro Afonso/TO	Pilar/AL
Patos/PB	Pedro Alexandre/BA	Pilar/PB
Patrocínio do Muriaé/MG	Pedro Avelino/RN	Pilões/PB
Patrocínio Paulista/SP	Pedro Canário/ES	Pilões/RN
Patrocínio/MG	Pedro de Toledo/SP	Pilõezinhos/PB
Patu/RN	Pedro do Rosário/MA	Pimenta Bueno/RO
Paty do Alferes/RJ	Pedro Gomes/MS	Pimenta/MG
Pau Brasil/BA	Pedro II/PI	Pimenteiras do Oeste/RO
Pau dos Ferros/RN	Pedro Laurentino/PI	Pimenteiras/PI
Pau/d\Arco do Piauí/PI	Pedro Leopoldo/MG	Pindaí/BA
Pau/d\Arco/PA	Pedro Osório/RS	Pindamonhangaba/SP
Pau/d\Arco/TO	Pedro Régis/PB	Pindaré/Mirim/MA
Paudalho/PE	Pedro Teixeira/MG	Pindoba/AL
Pauini/AM	Pedro Velho/RN	Pindobaçu/BA
Paula Cândido/MG	Peixe/TO	Pindorama do Tocantins/TO
Paula Freitas/PR	Peixe-Boi/PA	Pindorama/SP
Paulicéia/SP	Peixoto de Azevedo/MT	Pindoretama/CE
Paulínia/SP	Pejuçara/RS	Pingo d'Água/MG
Paulino Neves/MA	Pelotas/RS	Pinhais/PR
Paulista/PB	Penaforte/CE	Pinhal da Serra/RS
Paulista/PE	Penalva/MA	Pinhal de São Bento/PR
Paulistana/PI	Penápolis/SP	Pinhal Grande/RS
Paulistânia/SP	Pendências/RN	Pinhal/RS
Paulistas/MG	Penedo/AL	Pinhalão/PR
Paulo Afonso/BA	Pentecoste/CE	Pinhalzinho/SP
Paulo Bento/RS	Pequeri/MG	Pinhão/PR
Paulo de Faria/SP	Pequi/MG	Pinhão/SE
Paulo Frontin/PR	Pequizeiro/TO	Pinheiral/RJ
Paulo Jacinto/AL	Perdigão/MG	Pinheirinho do Vale/RS
Paulo Ramos/MA	Perdizes/MG	Pinheiro Machado/RS
Pavão/MG	Perdões/MG	Pinheiro/MA
Paverama/RS	Pereira Barreto/SP	Pinheiros/ES
Pavussu/PI	Pereiras/SP	Pintadas/BA
Pé de Serra/BA	Pereiro/CE	Pinto Bandeira/RS
Peabiru/PR	Peri Mirim/MA	Pintópolis/MG
Peçanha/MG	Periquito/MG	Pio IX/PI
Pederneiras/SP	Peritoró/MA	Pio XII/MA
Pedra Azul/MG	Perobal/PR	Piquerobi/SP
Pedra Bela/SP	Pérola d'Oeste/PR	Piquet Carneiro/CE
Pedra Bonita/MG	Pérola/PR	Piquete/SP
Pedra Branca do Amapari/AP	Perolândia/GO	Piracaia/SP
Pedra Branca/CE	Peruíbe/SP	Piracanjuba/GO
Pedra Branca/PB	Pescador/MG	Piracema/MG
Pedra do Anta/MG	Pesqueira/PE	Piracicaba/SP
Pedra do Indaiá/MG	Petrolândia/PE	Piracuruca/PI
Pedra Dourada/MG	Petrolina de Goiás/GO	Piraí do Norte/BA
Pedra Grande/RN	Petrópolis/RJ	Piraí do Sul/PR
Pedra Lavrada/PB	Piaçabuçu/AL	Piraí/RJ
Pedra Mole/SE	Piacatu/SP	Piraju/SP
Pedra Preta/MT	Piancó/PB	Pirajuba/MG
Pedra Preta/RN	Piatã/BA	Pirajuí/SP
Pedra/PE	Piau/MG	Pirambu/SE
Pedralva/MG	Picada Café/RS	Piranga/MG
Pedranópolis/SP	Piçarra/PA	Pirangi/SP
Pedraão/BA	Picos/PI	Piranguçu/MG
Pedras Altas/RS	Picuí/PB	Piranguinho/MG
Pedras de Fogo/PB	Piedade de Caratinga/MG	Piranhas/AL
Pedras de Maria da Cruz/MG	Piedade de Ponte Nova/MG	Piranhas/GO
Pedregulho/SP	Piedade do Rio Grande/MG	Pirapemas/MA
Pedreira/SP	Piedade dos Gerais/MG	Pirapetinga/MG
Pedreiras/MA	Piedade/SP	Pirapó/RS



Pirapora do Bom Jesus/SP	Pontal/SP	Potiraguá/BA
Pirapora/MG	Pontalina/GO	Potirendaba/SP
Pirapozinho/SP	Pontalinda/SP	Potiretama/CE
Piraquara/PR	Pontão/RS	Pouso Alegre/MG
Piraquê/TO	Ponte Alta do Bom Jesus/TO	Pouso Alto/MG
Pirassununga/SP	Ponte Alta do Tocantins/TO	Pouso Novo/RS
Piratini/RS	Ponte Branca/MT	Poxoréu/MT
Piratininga/SP	Ponte Nova/MG	Pracinha/SP
Piraúba/MG	Ponte Preta/RS	Pracuuba/AP
Pirenópolis/GO	Pontes e Lacerda/MT	Prado Ferreira/PR
Pires do Rio/GO	Pontes Gestal/SP	Prado/BA
Pires Ferreira/CE	Ponto Belo/ES	Pradópolis/SP
Piripá/BA	Ponto Chique/MG	Prados/MG
Piripiri/PI	Ponto dos Volantes/MG	Praia Grande/SP
Piritiba/BA	Ponto Novo/BA	Praia Norte/TO
Pirpirituba/PB	Populina/SP	Prainha/PA
Pitanga/PR	Poranga/CE	Pranchita/PR
Pitangueiras/PR	Porangaba/SP	Prata do Piauí/PI
Pitangueiras/SP	Porangatu/GO	Prata/MG
Pitanguí/MG	Porciúncula/RJ	Prata/PB
Pitimbu/PB	Porecatu/PR	Pratânia/SP
Pium/TO	Portalegre/RN	Pratápolis/MG
Piúma/ES	Portão/RS	Pratinha/MG
Piumhi/MG	Porteirão/GO	Presidente Alves/SP
Placas/PA	Porteiras/CE	Presidente Bernardes/MG
Plácido de Castro/AC	Porteirinha/MG	Presidente Bernardes/SP
Planaltina do Paraná/PR	Portel/PA	Presidente Castelo Branco/PR
Planaltina/GO	Portelândia/GO	Presidente Dutra/BA
Planaltino/BA	Porto Acre/AC	Presidente Dutra/MA
Planalto da Serra/MT	Porto Alegre do Norte/MT	Presidente Epitácio/SP
Planalto/BA	Porto Alegre do Piauí/PI	Presidente Figueiredo/AM
Planalto/PR	Porto Alegre do Tocantins/TO	Presidente Jânio Quadros/BA
Planalto/RS	Porto Amazonas/PR	Presidente Juscelino/MA
Planalto/SP	Porto Barreiro/PR	Presidente Juscelino/MG
Planura/MG	Porto Calvo/AL	Presidente Kennedy/ES
Platina/SP	Porto da Folha/SE	Presidente Kennedy/TO
Poá/SP	Porto de Moz/PA	Presidente Kubitschek/MG
Poção de Pedras/MA	Porto de Pedras/AL	Presidente Lucena/RS
Poção/PE	Porto do Mangue/RN	Presidente Médici/MA
Pocinhos/PB	Porto dos Gaúchos/MT	Presidente Médici/RO
Poço Branco/RN	Porto Esperidião/MT	Presidente Olegário/MG
Poço Dantas/PB	Porto Estrela/MT	Presidente Prudente/SP
Poço das Antas/RS	Porto Feliz/SP	Presidente Sarney/MA
Poço das Trincheiras/AL	Porto Ferreira/SP	Presidente Tancredo Neves/BA
Poço de José de Moura/PB	Porto Firme/MG	Presidente Vargas/MA
Poço Fundo/MG	Porto Franco/MA	Presidente Venceslau/SP
Poço Redondo/SE	Porto Grande/AP	Primavera de Rondônia/RO
Poço Verde/SE	Porto Lucena/RS	Primavera do Leste/MT
Poções/BA	Porto Mauá/RS	Primavera/PA
Poconé/MT	Porto Murtinho/MS	Primavera/PE
Poços de Caldas/MG	Porto Nacional/TO	Primeira Cruz/MA
Pocrane/MG	Porto Real do Colégio/AL	Primeiro de Maio/PR
Pojuca/BA	Porto Real/RJ	Princesa Isabel/PB
Poloni/SP	Porto Rico do Maranhão/MA	Professor Jamil/GO
Pombal/PB	Porto Rico/PR	Progresso/RS
Pombos/PE	Porto Vera Cruz/RS	Promissão/SP
Pompeia/SP	Porto Vitória/PR	Propriá/SE
Pompéu/MG	Porto Walter/AC	Protásio Alves/RS
Pongaí/SP	Porto Xavier/RS	Prudente de Moraes/MG
Ponta de Pedras/PA	Porto/PI	Prudentópolis/PR
Ponta Grossa/PR	Posse/GO	Pugmil/TO
Ponta Porã/MS	Poté/MG	Pureza/RN
Pontal do Araguaia/MT	Potengi/CE	Putinga/RS
Pontal do Paraná/PR	Potim/SP	Puxinanã/PB



Quadra/SP	Remanso/BA	Rio Bananal/ES
Quaraí/RS	Remígio/PB	Rio Bom/PR
Quartel Geral/MG	Renascença/PR	Rio Bonito do Iguaçu/PR
Quarto Centenário/PR	Reriutaba/CE	Rio Bonito/RJ
Quatá/SP	Resende Costa/MG	Rio Branco do Ivaí/PR
Quatiguá/PR	Resende/RJ	Rio Branco do Sul/PR
Quatipuru/PA	Reserva do Cabaçal/MT	Rio Branco/MT
Quatis/RJ	Reserva do Iguaçu/PR	Rio Brilhante/MS
Quatro Barras/PR	Reserva/PR	Rio Casca/MG
Quatro Irmãos/RS	Resplendor/MG	Rio Claro/RJ
Quatro Pontes/PR	Ressaquinha/MG	Rio Claro/SP
Quebrangulo/AL	Restinga Seca/RS	Rio Crespo/RO
Quedas do Iguaçu/PR	Restinga/SP	Rio da Conceição/TO
Queimada Nova/PI	Retirolândia/BA	Rio das Flores/RJ
Queimadas/BA	Riachão das Neves/BA	Rio das Ostras/RJ
Queimadas/PB	Riachão do Bacamarte/PB	Rio das Pedras/SP
Queimados/RJ	Riachão do Dantas/SE	Rio de Contas/BA
Queiroz/SP	Riachão do Jacuípe/BA	Rio de Janeiro/RJ
Queluz/SP	Riachão do Poço/PB	Rio do Antônio/BA
Queluzito/MG	Riachão/MA	Rio do Fogo/RN
Querência do Norte/PR	Riachão/PB	Rio do Pires/BA
Querência/MT	Riachinho/MG	Rio do Prado/MG
Quevedos/RS	Riachinho/TO	Rio Doce/MG
Quijingue/BA	Riacho da Cruz/RN	Rio dos Bois/TO
Quinta do Sol/PR	Riacho das Almas/PE	Rio dos Índios/RS
Quintana/SP	Riacho de Santana/BA	Rio Espera/MG
Quinze de Novembro/RS	Riacho de Santana/RN	Rio Formoso/PE
Quipapá/PE	Riacho de Santo Antônio/PB	Rio Grande da Serra/SP
Quirinópolis/GO	Riacho dos Cavalos/PB	Rio Grande do Piauí/PI
Quissamã/RJ	Riacho dos Machados/MG	Rio Grande/RS
Quitandinha/PR	Riacho Frio/PI	Rio Largo/AL
Quiterianópolis/CE	Riachuelo/RN	Rio Manso/MG
Quixaba/PB	Riachuelo/SE	Rio Maria/PA
Quixaba/PE	Rialma/GO	Rio Negro/MS
Quixabeira/BA	Rianápolis/GO	Rio Negro/PR
Quixadá/CE	Ribamar Fiquene/MA	Rio Novo do Sul/ES
Quixelô/CE	Ribas do Rio Pardo/MS	Rio Novo/MG
Quixeramobim/CE	Ribeira do Amparo/BA	Rio Paranaíba/MG
Quixeré/CE	Ribeira do Piauí/PI	Rio Pardo de Minas/MG
Rafael Fernandes/RN	Ribeira do Pombal/BA	Rio Pardo/RS
Rafael Godeiro/RN	Ribeira/SP	Rio Piracicaba/MG
Rafael Jambeiro/BA	Ribeirão Bonito/SP	Rio Pomba/MG
Rafard/SP	Ribeirão Branco/SP	Rio Preto da Eva/AM
Ramilândia/PR	Ribeirão Cascalheira/MT	Rio Preto/MG
Rancharia/SP	Ribeirão Claro/PR	Rio Quente/GO
Rancho Alegre d'Oeste/PR	Ribeirão Corrente/SP	Rio Real/BA
Rancho Alegre/PR	Ribeirão das Neves/MG	Rio Sono/TO
Raposos/MG	Ribeirão do Largo/BA	Rio Tinto/PB
Raul Soares/MG	Ribeirão do Pinhal/PR	Rio Verde de Mato Grosso/MS
Realeza/PR	Ribeirão do Sul/SP	Rio Verde/GO
Rebouças/PR	Ribeirão dos Índios/SP	Rio Vermelho/MG
Recreio/MG	Ribeirão Grande/SP	Riolândia/SP
Recursolândia/TO	Ribeirão Pires/SP	Riozinho/RS
Redenção da Serra/SP	Ribeirão Preto/SP	Ritápolis/MG
Redenção do Gurguéia/PI	Ribeirão Vermelho/MG	Riversul/SP
Redenção/CE	Ribeirão/PE	Roca Sales/RS
Redenção/PA	Ribeirãozinho/MT	Rochedo de Minas/MG
Redentora/RS	Ribeiro Gonçalves/PI	Rochedo/MS
Reduto/MG	Ribeirópolis/SE	Rodeio Bonito/RS
Regeneração/PI	Rifaina/SP	Rodeiro/MG
Regente Feijó/SP	Rincão/SP	Rodelas/BA
Reginópolis/SP	Rinópolis/SP	Rodrigues Alves/AC
Registro/SP	Rio Acima/MG	Rolador/RS
Relvado/RS	Rio Azul/PR	Rolândia/PR



Rolante/RS	Salvador das Missões/RS	Santa Helena/MA
Rolim de Moura/RO	Salvador do Sul/RS	Santa Helena/PB
Romaria/MG	Salvaterra/PA	Santa Helena/PR
Roncador/PR	Sambaíba/MA	Santa Inês/BA
Ronda Alta/RS	Sampaio/TO	Santa Inês/MA
Rondinha/RS	Sananduva/RS	Santa Inês/PB
Rondolândia/MT	Sanclerlândia/GO	Santa Inês/PR
Rondon do Pará/PA	Sandolândia/TO	Santa Isabel do Ivaí/PR
Rondon/PR	Sandovalina/SP	Santa Isabel do Pará/PA
Rondonópolis/MT	Sanharó/PE	Santa Isabel do Rio Negro/AM
Roque Gonzales/RS	Santa Adélia/SP	Santa Isabel/GO
Rorainópolis/RR	Santa Albertina/SP	Santa Isabel/SP
Rosana/SP	Santa Amélia/PR	Santa Izabel do Oeste/PR
Rosário da Limeira/MG	Santa Bárbara d'Oeste/SP	Santa Juliana/MG
Rosário do Catete/SE	Santa Bárbara de Goiás/GO	Santa Leopoldina/ES
Rosário do Ivaí/PR	Santa Bárbara do Leste/MG	Santa Lúcia/PR
Rosário do Sul/RS	Santa Bárbara do Monte Verde/MG	Santa Lúcia/SP
Rosário Oeste/MT	Santa Bárbara do Pará/PA	Santa Luz/PI
Rosário/MA	Santa Bárbara do Sul/RS	Santa Luzia d'Oeste/RO
Roseira/SP	Santa Bárbara do Tugúrio/MG	Santa Luzia do Itanhhy/SE
Roteiro/AL	Santa Bárbara/BA	Santa Luzia do Norte/AL
Rubelita/MG	Santa Bárbara/MG	Santa Luzia do Pará/PA
Rubiácea/SP	Santa Branca/SP	Santa Luzia do Paruá/MA
Rubiataba/GO	Santa Brígida/BA	Santa Luzia/BA
Rubim/MG	Santa Carmem/MT	Santa Luzia/MA
Rubinéia/SP	Santa Cecília do Pavão/PR	Santa Luzia/MG
Rurópolis/PA	Santa Cecília do Sul/RS	Santa Luzia/PB
Russas/CE	Santa Cecília/PB	Santa Margarida do Sul/RS
Ruy Barbosa/BA	Santa Clara d'Oeste/SP	Santa Margarida/MG
Ruy Barbosa/RN	Santa Clara do Sul/RS	Santa Maria da Boa Vista/PE
Sabará/MG	Santa Cruz Cabralia/BA	Santa Maria da Serra/SP
Sabáudia/PR	Santa Cruz da Baixa Verde/PE	Santa Maria da Vitória/BA
Sabino/SP	Santa Cruz da Conceição/SP	Santa Maria das Barreiras/PA
Sabinópolis/MG	Santa Cruz da Esperança/SP	Santa Maria de Itabira/MG
Saboeiro/CE	Santa Cruz da Vitória/BA	Santa Maria de Jetibá/ES
Sacramento/MG	Santa Cruz das Palmeiras/SP	Santa Maria do Cambucá/PE
Sagrada Família/RS	Santa Cruz de Goiás/GO	Santa Maria do Herval/RS
Sagres/SP	Santa Cruz de Minas/MG	Santa Maria do Oeste/PR
Sairé/PE	Santa Cruz de Monte Castelo/PR	Santa Maria do Pará/PA
Saldanha Marinho/RS	Santa Cruz de Salinas/MG	Santa Maria do Salto/MG
Sales Oliveira/SP	Santa Cruz do Arari/PA	Santa Maria do Suaçuí/MG
Sales/SP	Santa Cruz do Capibaribe/PE	Santa Maria do Tocantins/TO
Salesópolis/SP	Santa Cruz do Escalvado/MG	Santa Maria Madalena/RJ
Salgadinho/PB	Santa Cruz do Piauí/PI	Santa Maria/RN
Salgadinho/PE	Santa Cruz do Rio Pardo/SP	Santa Maria/RS
Salgado de São Félix/PB	Santa Cruz do Sul/RS	Santa Mariana/PR
Salgado Filho/PR	Santa Cruz do Xingu/MT	Santa Mercedes/SP
Salgado/SE	Santa Cruz dos Milagres/PI	Santa Mônica/PR
Salgueiro/PE	Santa Cruz/PB	Santa Quitéria do Maranhão/MA
Salinas da Margarida/BA	Santa Cruz/PE	Santa Quitéria/CE
Salinas/MG	Santa Cruz/RN	Santa Rita d'Oeste/SP
Salinópolis/PA	Santa Efigênia de Minas/MG	Santa Rita de Caldas/MG
Salitre/CE	Santa Ernestina/SP	Santa Rita de Cássia/BA
Salmourão/SP	Santa Fé de Goiás/GO	Santa Rita de Ibitipoca/MG
Saloá/PE	Santa Fé de Minas/MG	Santa Rita de Jacutinga/MG
Saltinho/SP	Santa Fé do Araguaia/TO	Santa Rita de Minas/MG
Salto da Divisa/MG	Santa Fé do Sul/SP	Santa Rita do Araguaia/GO
Salto de Pirapora/SP	Santa Fé/PR	Santa Rita do Ituetu/MG
Salto do Céu/MT	Santa Filomena do Maranhão/MA	Santa Rita do Novo Destino/GO
Salto do Itararé/PR	Santa Filomena/PE	Santa Rita do Pardo/MS
Salto do Jacuí/RS	Santa Filomena/PI	Santa Rita do Passa Quatro/SP
Salto do Lontra/PR	Santa Gertrudes/SP	Santa Rita do Sapucaí/MG
Salto Grande/SP	Santa Helena de Goiás/GO	Santa Rita do Tocantins/TO
Salto/SP	Santa Helena de Minas/MG	Santa Rita do Trivelato/MT



Santa Rita/MA
Santa Rita/PB
Santa Rosa da Serra/MG
Santa Rosa de Goiás/GO
Santa Rosa de Lima/SE
Santa Rosa de Viterbo/SP
Santa Rosa do Piauí/PI
Santa Rosa do Purus/AC
Santa Rosa do Tocantins/TO
Santa Rosa/RS
Santa Salete/SP
Santa Teresa/ES
Santa Teresinha/BA
Santa Teresinha/PB
Santa Tereza de Goiás/GO
Santa Tereza do Oeste/PR
Santa Tereza do Tocantins/TO
Santa Tereza/RS
Santa Terezinha de Goiás/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR
Santa Terezinha do Tocantins/TO
Santa Terezinha/MT
Santa Terezinha/PE
Santa Vitória do Palmar/RS
Santa Vitória/MG
Santaluz/BA
Santana da Boa Vista/RS
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana da Vargem/MG
Santana de Cataguases/MG
Santana de Mangueira/PB
Santana de Parnaíba/SP
Santana de Pirapama/MG
Santana do Acaraú/CE
Santana do Araguaia/PA
Santana do Cariri/CE
Santana do Deserto/MG
Santana do Garambéu/MG
Santana do Ipanema/AL
Santana do Itararé/PR
Santana do Jacaré/MG
Santana do Livramento/RS
Santana do Manhuaçu/MG
Santana do Maranhão/MA
Santana do Matos/RN
Santana do Mundaú/AL
Santana do Paraíso/MG
Santana do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG
Santana do São Francisco/SE
Santana do Seridó/RN
Santana dos Garrotes/PB
Santana dos Montes/MG
Santana/AP
Santana/BA
Santanópolis/BA
Santarém Novo/PA
Santarém/PA
Santiago/RS
Santo Afonso/MT
Santo Amaro das Brotas/SE
Santo Amaro do Maranhão/MA
Santo Amaro/BA
Santo Anastácio/SP

Santo André/PB
Santo André/SP
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio da Barra/GO
Santo Antônio da Patrulha/RS
Santo Antônio da Platina/PR
Santo Antônio das Missões/RS
Santo Antônio de Goiás/GO
Santo Antônio de Jesus/BA
Santo Antônio de Lisboa/PI
Santo Antônio de Pádua/RJ
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Amparo/MG
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santo Antônio do Caiuá/PR
Santo Antônio do Descoberto/GO
Santo Antônio do Gramma/MG
Santo Antônio do Içá/AM
Santo Antônio do Itambé/MG
Santo Antônio do Jacinto/MG
Santo Antônio do Jardim/SP
Santo Antônio do Leste/MT
Santo Antônio do Leverger/MT
Santo Antônio do Monte/MG
Santo Antônio do Palma/RS
Santo Antônio do Paraíso/PR
Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Antônio do Planalto/RS
Santo Antônio do Retiro/MG
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR
Santo Antônio do Tauá/PA
Santo Antônio dos Lopes/MA
Santo Antônio dos Milagres/PI
Santo Antônio/RN
Santo Augusto/RS
Santo Cristo/RS
Santo Estêvão/BA
Santo Expedito do Sul/RS
Santo Expedito/SP
Santo Hipólito/MG
Santo Inácio do Piauí/PI
Santo Inácio/PR
Santópolis do Aguapeí/SP
Santos Dumont/MG
Santos/SP
São Benedito do Rio Preto/MA
São Benedito do Sul/PE
São Benedito/CE
São Bento Abade/MG
São Bento de Pombal/PB
São Bento do Norte/RN
São Bento do Sapucaí/SP
São Bento do Tocantins/TO
São Bento do Trairi/RN
São Bento do Una/PE
São Bento/MA
São Bento/PB
São Bernardo do Campo/SP
São Bernardo/MA
São Borja/RS
São Brás do Suaçuí/MG
São Brás/AL

São Braz do Piauí/PI
São Caetano de Odivelas/PA
São Caetano do Sul/SP
São Caetano/PE
São Carlos do Ivaí/PR
São Carlos/SP
São Cristóvão/SE
São Desidério/BA
São Domingos das Dores/MG
São Domingos do Araguaia/PA
São Domingos do Azeitão/MA
São Domingos do Capim/PA
São Domingos do Cariri/PB
São Domingos do Maranhão/MA
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Prata/MG
São Domingos do Sul/RS
São Domingos/BA
São Domingos/GO
São Domingos/PB
São Domingos/SE
São Felipe d'Oeste/RO
São Felipe/BA
São Félix de Balsas/MA
São Félix de Minas/MG
São Félix do Araguaia/MT
São Félix do Coribe/BA
São Félix do Piauí/PI
São Félix do Tocantins/TO
São Félix do Xingu/PA
São Félix/BA
São Fernando/RN
São Fidélis/RJ
São Francisco de Assis do Piauí/PI
São Francisco de Assis/RS
São Francisco de Goiás/GO
São Francisco de Itabapoana/RJ
São Francisco de Paula/MG
São Francisco de Paula/RS
São Francisco de Sales/MG
São Francisco do Brejão/MA
São Francisco do Conde/BA
São Francisco do Glória/MG
São Francisco do Guaporé/RO
São Francisco do Maranhão/MA
São Francisco do Oeste/RN
São Francisco do Pará/PA
São Francisco do Piauí/PI
São Francisco/MG
São Francisco/PB
São Francisco/SE
São Francisco/SP
São Gabriel da Cachoeira/AM
São Gabriel da Palha/ES
São Gabriel do Oeste/MS
São Gabriel/BA
São Gabriel/RS
São Geraldo da Piedade/MG
São Geraldo do Araguaia/PA
São Geraldo do Baixo/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do Abaeté/MG
São Gonçalo do Amarante/CE
São Gonçalo do Amarante/RN



São Gonçalo do Gurguéia/PI
São Gonçalo do Pará/MG
São Gonçalo do Piauí/PI
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
São Gonçalo do Rio Preto/MG
São Gonçalo do Sapucaí/MG
São Gonçalo dos Campos/BA
São Gonçalo/RJ
São Gotardo/MG
São Jerônimo da Serra/PR
São Jerônimo/RS
São João Batista do Glória/MG
São João Batista/MA
São João d'Aliança/GO
São João da Baliza/RR
São João da Barra/RJ
São João da Boa Vista/SP
São João da Canabrava/PI
São João da Fronteira/PI
São João da Lagoa/MG
São João da Mata/MG
São João da Paraúna/GO
São João da Ponta/PA
São João da Ponte/MG
São João da Serra/PI
São João da Urtiga/RS
São João da Varjota/PI
São João das Duas Pontes/SP
São João das Missões/MG
São João de Iracema/SP
São João de Meriti/RJ
São João de Pirabas/PA
São João del-Rei/MG
São João do Araguaia/PA
São João do Arraial/PI
São João do Caiuá/PR
São João do Cariri/PB
São João do Caru/MA
São João do Ivaí/PR
São João do Jaguaribe/CE
São João do Manhuaçu/MG
São João do Manteninha/MG
São João do Oriente/MG
São João do Pacuí/MG
São João do Paraíso/MA
São João do Paraíso/MG
São João do Pau d'Alho/SP
São João do Piauí/PI
São João do Polêsine/RS
São João do Rio do Peixe/PB
São João do Sabugi/RN
São João do Soter/MA
São João do Tigre/PB
São João do Triunfo/PR
São João dos Patos/MA
São João Evangelista/MG
São João Nepomuceno/MG
São João/PE
São João/PR
São Joaquim da Barra/SP
São Joaquim de Bicas/MG
São Joaquim do Monte/PE
São Jorge d'Oeste/PR
São Jorge do Ivaí/PR

São Jorge do Patrocínio/PR
São Jorge/RS
São José da Barra/MG
São José da Bela Vista/SP
São José da Boa Vista/PR
São José da Coroa Grande/PE
São José da Lagoa Tapada/PB
São José da Laje/AL
São José da Lapa/MG
São José da Safira/MG
São José da Tapera/AL
São José da Varginha/MG
São José da Vitória/BA
São José das Missões/RS
São José das Palmeiras/PR
São José de Caiana/PB
São José de Espinharas/PB
São José de Mipibu/RN
São José de Piranhas/PB
São José de Princesa/PB
São José de Ribamar/MA
São José de Ubá/RJ
São José do Alegre/MG
São José do Barreiro/SP
São José do Belmonte/PE
São José do Bonfim/PB
São José do Brejo do Cruz/PB
São José do Calçado/ES
São José do Campestre/RN
São José do Divino/MG
São José do Divino/PI
São José do Egito/PE
São José do Goiabal/MG
São José do Herval/RS
São José do Hortêncio/RS
São José do Inhacorá/RS
São José do Jacuípe/BA
São José do Jacuri/MG
São José do Mantimento/MG
São José do Norte/RS
São José do Ouro/RS
São José do Peixe/PI
São José do Piauí/PI
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Sabugi/PB
São José do Seridó/RN
São José do Sul/RS
São José do Vale do Rio Preto/RJ
São José do Xingu/MT
São José dos Ausentes/RS
São José dos Basílios/MA
São José dos Campos/SP
São José dos Cordeiros/PB
São José dos Pinhais/PR
São José dos Quatro Marcos/MT
São José dos Ramos/PB
São Julião/PI
São Leopoldo/RS
São Lourenço da Mata/PE
São Lourenço da Serra/SP
São Lourenço do Piauí/PI

São Lourenço do Sul/RS
São Lourenço/MG
São Luís de Montes Belos/GO
São Luís do Curu/CE
São Luís do Norte/GO
São Luís do Piauí/PI
São Luís do Quitunde/AL
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
São Luís/MA
São Luís/RR
São Luiz do Paraitinga/SP
São Luiz Gonzaga/RS
São Mamede/PB
São Manoel do Paraná/PR
São Manuel/SP
São Marcos/RS
São Martinho da Serra/RS
São Martinho/RS
São Mateus do Maranhão/MA
São Mateus do Sul/PR
São Mateus/ES
São Miguel Arcanjo/SP
São Miguel da Baixa Grande/PI
São Miguel das Matas/BA
São Miguel das Missões/RS
São Miguel de Taipu/PB
São Miguel do Aleixo/SE
São Miguel do Anta/MG
São Miguel do Araguaia/GO
São Miguel do Fidalgo/PI
São Miguel do Gostoso/RN
São Miguel do Guamá/PA
São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Iguaçu/PR
São Miguel do Passa-Quatro/GO
São Miguel do Tapuio/PI
São Miguel do Tocantins/TO
São Miguel dos Campos/AL
São Miguel dos Milagres/AL
São Miguel/RN
São Nicolau/RS
São Patrício/GO
São Paulo das Missões/RS
São Paulo de Olivença/AM
São Paulo do Potengi/RN
São Paulo/SP
São Pedro da Água Branca/MA
São Pedro da Aldeia/RJ
São Pedro da Cipa/MT
São Pedro da Serra/RS
São Pedro da União/MG
São Pedro das Missões/RS
São Pedro do Butiá/RS
São Pedro do Iguaçu/PR
São Pedro do Ivaí/PR
São Pedro do Paraná/PR
São Pedro do Piauí/PI
São Pedro do Suaçuí/MG
São Pedro do Sul/RS
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN



São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Gramma/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE
São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB
Sapeaçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaí/Mirim/MG
Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP

Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL
Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR
Saúde/BA
Seabra/BA
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Elói de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guiomard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seridó/PB
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seritinga/MG
Seropédica/RJ
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB

Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA
Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE
Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertanópolis/PR
Sertão Santana/RS
Sertão/RS
Sertãozinho/PB
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG
Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplicio Mendes/PI
Sinimbu/RS
Sinop/MT
Siqueira Campos/PR
Sirinhaém/PE
Siriri/SE
Sítio d'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA



Sobradinho/RS	Tangará da Serra/MT	Teolândia/BA
Sobrado/PB	Tangará/RN	Teotônio Vilela/AL
Sobral/CE	Tanguá/RJ	Terenos/MS
Sobralia/MG	Tanhaçu/BA	Teresina de Goiás/GO
Socorro do Piauí/PI	Tanque d'Arca/AL	Teresina/PI
Socorro/SP	Tanque do Piauí/PI	Teresópolis/RJ
Solânea/PB	Tanque Novo/BA	Terezinha/PE
Soledade de Minas/MG	Tanquinho/BA	Terezópolis de Goiás/GO
Soledade/PB	Taparuba/MG	Terra Alta/PA
Soledade/RS	Tapauá/AM	Terra Boa/PR
Solidão/PE	Tapejara/PR	Terra de Areia/RS
Solonópolis/CE	Tapejara/RS	Terra Nova do Norte/MT
Sonora/MS	Tapera/RS	Terra Nova/BA
Sooretama/ES	Taperoá/BA	Terra Nova/PE
Sorocaba/SP	Taperoá/PB	Terra Rica/PR
Sorriso/MT	Tapes/RS	Terra Roxa/PR
Sossêgo/PB	Tapira/MG	Terra Roxa/SP
Soure/PA	Tapira/PR	Terra Santa/PA
Sousa/PB	Tapiraí/MG	Tesouro/MT
Souto Soares/BA	Tapiraí/SP	Teutônia/RS
Sucupira do Norte/MA	Tapiramutá/BA	Theobroma/RO
Sucupira do Riachão/MA	Tapiratiba/SP	Tianguá/CE
Sucupira/TO	Tapurah/MT	Tibagi/PR
Sud Mennucci/SP	Taquaraçu de Minas/MG	Tibau do Sul/RN
Sulina/PR	Taquaral de Goiás/GO	Tibau/RN
Sumaré/SP	Taquaral/SP	Tietê/SP
Sumé/PB	Taquarana/AL	Tijucas do Sul/PR
Sumidouro/RJ	Taquari/RS	Timbaúba dos Batistas/RN
Surubim/PE	Taquaritinga do Norte/PE	Timbaúba/PE
Sussuapara/PI	Taquaritinga/SP	Timbiras/MA
Suzanópolis/SP	Taquarituba/SP	Timburi/SP
Suzano/SP	Taquarivaí/SP	Timon/MA
Tabaí/RS	Taquaruçu do Sul/RS	Timóteo/MG
Tabaporã/MT	Taquarussu/MS	Tio Hugo/RS
Tabapuã/SP	Tarabai/SP	Tiradentes do Sul/RS
Tabatinga/AM	Tarauacá/AC	Tiradentes/MG
Tabatinga/SP	Tarrafas/CE	Tiros/MG
Tabira/PE	Tartarugalzinho/AP	Tobias Barreto/SE
Taboão da Serra/SP	Tarumã/SP	Tocantínia/TO
Tabocas do Brejo Velho/BA	Tarumirim/MG	Tocantinópolis/TO
Taboleiro Grande/RN	Tasso Fragoso/MA	Tocantins/MG
Tabuleiro do Norte/CE	Tatui/SP	Tocos do Moji/MG
Tabuleiro/MG	Tauá/CE	Toledo/MG
Tacaimbó/PE	Taubaté/SP	Toledo/PR
Tacaratu/PE	Tavares/PB	Tomar do Geru/SE
Taciba/SP	Tavares/RS	Tomazina/PR
Tacima/PB	Tefé/AM	Tombos/MG
Tacuru/MS	Teixeira de Freitas/BA	Tomé/Açu/PA
Taguaí/SP	Teixeira Soares/PR	Tonantins/AM
Taguatinga/TO	Teixeira/PB	Toritama/PE
Taiaçu/SP	Teixeiras/MG	Torixoréu/MT
Tailândia/PA	Teixeirópolis/RO	Toropi/RS
Taiobeiras/MG	Tejuçuoca/CE	Torre de Pedra/SP
Taipas do Tocantins/TO	Tejupá/SP	Torres/RS
Taipu/RN	Telêmaco Borba/PR	Torrinha/SP
Taiuva/SP	Telha/SE	Touros/RN
Talismã/TO	Tenente Ananias/RN	Trabiju/SP
Tamandaré/PE	Tenente Laurentino Cruz/RN	Tracuateua/PA
Tamarana/PR	Tenente Portela/RS	Tracunhaém/PE
Tambaú/SP	Tenório/PB	Traipu/AL
Tamboara/PR	Teodoro Sampaio/BA	Trairão/PA
Tamboril do Piauí/PI	Teodoro Sampaio/SP	Trairi/CE
Tamboril/CE	Teofilândia/BA	Trajano de Moraes/RJ
Tanabi/SP	Teófilo Otoni/MG	Tramandaí/RS



Travesseiro/RS	Ubá/MG	Vale do Anari/RO
Tremedal/BA	Ubaí/MG	Vale do Paraíso/RO
Tremembé/SP	Ubaíra/BA	Vale do Sol/RS
Três Arroios/RS	Ubaitaba/BA	Vale Real/RS
Três Barras do Paraná/PR	Ubajara/CE	Vale Verde/RS
Três Cachoeiras/RS	Ubaporanga/MG	Valença do Piauí/PI
Três Corações/MG	Ubarana/SP	Valença/BA
Três Coroas/RS	Ubatã/BA	Valença/RJ
Três de Maio/RS	Ubatuba/SP	Valente/BA
Três Forquilhas/RS	Uberaba/MG	Valentim Gentil/SP
Três Fronteiras/SP	Uberlândia/MG	Valinhos/SP
Três Lagoas/MS	Ubirajara/SP	Valparaíso de Goiás/GO
Três Marias/MG	Ubiratã/PR	Valparaíso/SP
Três Palmeiras/RS	Ubiretama/RS	Vanini/RS
Três Passos/RS	Uchoa/SP	Vargem Alegre/MG
Três Pontas/MG	Uibaí/BA	Vargem Alta/ES
Três Ranchos/GO	Uiramutã/RR	Vargem Bonita/MG
Três Rios/RJ	Uirapuru/GO	Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Trindade do Sul/RS	Uiraúna/PB	Vargem Grande do Sul/SP
Trindade/GO	Ulianópolis/PA	Vargem Grande Paulista/SP
Trindade/PE	Umari/CE	Vargem Grande/MA
Triunfo Potiguar/RN	Umarizal/RN	Vargem/SP
Triunfo/PB	Umbaúba/SE	Varginha/MG
Triunfo/PE	Umburanas/BA	Varjão de Minas/MG
Triunfo/RS	Umburatiba/MG	Varjão/GO
Trizidela do Vale/MA	Umbuzeiro/PB	Varjota/CE
Trombas/GO	Umirim/CE	Varre-Sai/RJ
Tucano/BA	Umuarama/PR	Várzea Alegre/CE
Tucumã/PA	Una/BA	Várzea Branca/PI
Tucunduva/RS	Unaí/MG	Várzea da Palma/MG
Tucuruí/PA	União da Serra/RS	Várzea da Roça/BA
Tufilândia/MA	União da Vitória/PR	Várzea do Poço/BA
Tuiuti/SP	União de Minas/MG	Várzea Grande/MT
Tumiritinga/MG	União do Sul/MT	Várzea Grande/PI
Tunas do Paraná/PR	União dos Palmares/AL	Várzea Nova/BA
Tunas/RS	União Paulista/SP	Várzea Paulista/SP
Tuneiras do Oeste/PR	União/PI	Várzea/PB
Tuntum/MA	Uniflor/PR	Várzea/RN
Tupã/SP	Unistalda/RS	Varzedo/BA
Tupaciguara/MG	Upanema/RN	Varzelândia/MG
Tupanatinga/PE	Uraí/PR	Vassouras/RJ
Tupanci do Sul/RS	Urandi/BA	Vazante/MG
Tupanciretã/RS	Urânia/SP	Venâncio Aires/RS
Tupandi/RS	Urbano Santos/MA	Venda Nova do Imigrante/ES
Tuparendi/RS	Uru/SP	Venha-Ver/RN
Tuparetama/PE	Uruaçu/GO	Ventania/PR
Tupãssi/PR	Uruana de Minas/MG	Venturosa/PE
Tupi Paulista/SP	Uruana/GO	Vera Cruz do Oeste/PR
Tupirama/TO	Uruará/PA	Vera Cruz/BA
Tupiratins/TO	Uruburetama/CE	Vera Cruz/RN
Turiáçu/MA	Urucânia/MG	Vera Cruz/RS
Turilândia/MA	Urucará/AM	Vera Cruz/SP
Turiúba/SP	Uruçuca/BA	Vera Mendes/PI
Turmalina/MG	Uruçuí/PI	Vera/MT
Turmalina/SP	Urucuia/MG	Veranópolis/RS
Turuçu/RS	Urucurituba/AM	Verdejante/PE
Tururu/CE	Uruguaiana/RS	Verdelândia/MG
Turvânia/GO	Uruoca/CE	Verê/PR
Turvelândia/GO	Urupá/RO	Vereda/BA
Turvo/PR	Urupês/SP	Veredinha/MG
Turvolândia/MG	Urutaí/GO	Veríssimo/MG
Tutóia/MA	Utinga/BA	Vermelho Novo/MG
Uarini/AM	Vacaria/RS	Vertente do Lério/PE
Uauá/BA	Vale de São Domingos/MT	Vertentes/PE



Vespasiano Corrêa/RS
Vespasiano/MG
Viadutos/RS
Viamão/RS
Viana/ES
Viana/MA
Vianópolis/GO
Vicência/PE
Vicente Dutra/RS
Vicentina/MS
Vicentinópolis/GO
Viçosa do Ceará/CE
Viçosa/AL
Viçosa/MG
Viçosa/RN
Victor Graeff/RS
Vieiras/MG
Vieirópolis/PB
Vigia/PA
Vila Bela da Santíssima
Trindade/MT
Vila Boa/GO
Vila Flor/RN
Vila Flores/RS
Vila Lângaro/RS
Vila Maria/RS
Vila Nova do Piauí/PI
Vila Nova do Sul/RS
Vila Nova dos Martírios/MA
Vila Pavão/ES
Vila Propício/GO
Vila Rica/MT
Vila Valério/ES
Vila Velha/ES
Vilhena/RO
Vinhedo/SP
Viradouro/SP
Virgem da Lapa/MG
Virginia/MG
Virginópolis/MG
Virgolândia/MG
Virmond/PR
Visconde do Rio Branco/MG
Viseu/PA
Vista Alegre do Alto/SP
Vista Alegre do Prata/RS
Vista Alegre/RS
Vista Gaúcha/RS
Vista Serrana/PB
Vitória Brasil/SP
Vitória da Conquista/BA
Vitória das Missões/RS
Vitória de Santo Antão/PE
Vitória do Jari/AP
Vitória do Mearim/MA
Vitória do Xingu/PA
Vitória/ES
Vitorino Freire/MA
Vitorino/PR
Volta Grande/MG
Volta Redonda/RJ
Votorantim/SP
Votuporanga/SP
Wagner/BA

Wall Ferraz/PI
Wanderlândia/TO
Wanderley/BA
Wenceslau Braz/MG
Wenceslau Braz/PR
Wenceslau Guimarães/BA
Westfália/RS
Xambioá/TO
Xambrê/PR
Xangri-lá/RS
Xapuri/AC
Xexéu/PE
Xinguara/PA
Xique-Xique/BA
Zabelê/PB
Zacarias/SP
Zé Doca/MA



ANEXO II

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Empregos públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública - Ciga:

Nome do emprego	Vagas	Forma de contratação	Referência salarial inicial - Valores em R\$	Carga Horária	Requisito
Diretor Executivo	01	Livre admissão e demissão	15.731	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão e demissão	10.261	40h	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Livre admissão e demissão	10.261	40h	Ensino superior completo
Gestor de Projetos	05	Livre admissão e demissão	8.348	40h	Ensino superior completo (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)
Analista de Sistemas	20	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo
Programador	40	Concurso público	4.996	40h	Ensino médio completo
Técnico em TI	60	Concurso público	3.326	40h	Ensino médio completo
Contador	02	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	20	Concurso público	3.326	40h	Ensino médio completo
Controlador Interno	02	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013 e Alterado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)



Advogado (Alterado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)	04	Concurso público	7.601	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente (OAB) (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
--	----	---------------------	-------	-----	--

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Analista de Sistemas	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Contador	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Controlador Interno	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Advogado	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Programador	3	Júnior	4.996	5.096	5.197	5.303	5.409	5.515
		Pleno	5.626	5.738	5.854	5.972	6.091	6.212
		Sênior	6.336	6.464	6.593	6.724	6.859	6.996
		Master	7.135	7.278	7.424	7.572	7.724	7.877
Técnico em TI	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245
Assistente Administrativo	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245



ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS:

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do **Ciga**, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **Ciga**, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **Ciga**; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **Ciga**; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **Ciga** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **Ciga**; executar a gestão administrativa e financeira do **Ciga** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **Ciga**; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **Ciga**.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do consórcio, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do consórcio, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 06, de 2022)

Analista de Sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de Processamento de Dados.



Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo. Desempenhar atividades especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do **Ciga**, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do **Ciga**, bem como outras atividades afins. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)



Advogado: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do **Ciga**. Prestar apoio aos demais setores do **Ciga**, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio.



CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga)

ESTATUTO

A Assembleia Geral do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, na cidade de Joinville/SC, aprovou e eu, Presidente do CIGA, publico o presente Estatuto, em atendimento ao Contrato de Consórcio, à Lei Federal n.º 11.107/05 e ao Decreto Federal n.º 6.017/2007.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º. O Consórcio de Inovação na Gestão Pública é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

TÍTULO II

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 2.º. A estrutura do Ciga compreende os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, composta pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados;

II - Conselho de Administração, composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Primeiro Vice-Presidente;
- c) Um Segundo Vice-Presidente;
- d) Um Primeiro Secretário; e
- e) Um Segundo Secretário.



- III - Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três suplentes; e
- IV - Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo do Ciga.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3.º. A Assembleia Geral, instância máxima do Ciga, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

Art. 4.º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário, respeitadas as normas de convocação previstas no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

Art. 5.º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os temas definidos no Contrato de Consórcio, sendo as deliberações tomadas em maioria simples, salvo nos casos que exigirem maioria qualificada ou unanimidade de votos, nos termos do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º. Ao Conselho de Administração compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão administrativa do Ciga e coordenar a Assembleia Geral.

Art. 7.º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 8.º. As inscrições para eleição às vagas do Conselho de Administração deverão ser realizadas até o horário da votação pela Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho de Administração, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 9.º. A vaga de membro do Conselho de Administração pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 10. Em caso de vacância na vaga de membro do Conselho de Administração, a mesma será preenchida pelo conselheiro que ocupar a vaga subsequente na hierarquia do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de vacância de três ou mais vagas de membro do Conselho de



Administração, o Presidente convocará Assembleia Geral para eleição dos membros para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão financeira e orçamentária do Ciga, em especial:

I - emitir parecer sobre a prestação de contas do consórcio; e

II - emitir parecer sobre o balanço anual do consórcio.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único período.

Art. 13. As inscrições para eleição às vagas do Conselho Fiscal deverão ser realizadas até o horário da votação da Assembleia Geral, e serão coordenadas pela Diretoria Executiva do Ciga.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato a cada vaga do Conselho Fiscal, serão montadas chapas, até o limite previsto no Contrato de Consórcio, as quais serão registradas por ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

Art. 14. A vaga de membro do Conselho Fiscal pertence ao ente consorciado, devendo aquele que vier a suceder o Chefe do Poder Executivo assumir a respectiva vaga.

Art. 15. Em caso de vacância na vaga de membro titular do Conselho Fiscal, a mesma será preenchida pelo conselheiro suplente mais idoso.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do Ciga, dirigida pelo Diretor Executivo nomeado pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Ciga.

Art. 17. O exercício das tarefas de competência da Diretoria Executiva será compartilhado com a Gerência Administrativa e a Gerência de Tecnologias da Informação.

Art. 18. O Diretor Executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.



Seção I

Gerência de Tecnologias da Informação

Art. 19. A Gerência de Tecnologias da Informação é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente de Tecnologias da Informação.

Art. 20. Compete à Gerência de Tecnologias da Informação elaborar, coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Art. 21. O Gerente de Tecnologias da Informação será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção II

Gerência Administrativa

Art. 22. A Gerência Administrativa é órgão técnico, integrante da Diretoria Executiva, e será dirigida por um Gerente Administrativo.

Art. 23. Compete à Gerência Administrativa organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa aos recursos humanos, aos processos burocráticos, aos processos de licitação pública e de contratos administrativos e à execução financeira e orçamentária, bem como auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 24. O Gerente Administrativo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em regime de emprego em comissão, de livre admissão e despedida, e exercerá o emprego por tempo indeterminado.

Seção III

Dos empregos do quadro permanente de pessoal do Ciga

Art. 25. Ficam estabelecidos os seguintes empregos permanentes no quadro de pessoal do Ciga:

I - 20 (vinte) analistas de sistemas;

II - 40 (quarenta) programadores;

III - 60 (sessenta) técnicos em TI;

IV - 02 (dois) contadores;

V - 20 (vinte) assistentes administrativos;



VI - 02 (dois) controladores internos; e

VII - 04 (quatro) advogados.

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

Art. 26. Ficam estabelecidos os seguintes empregos em comissão no quadro permanente de pessoal do Ciga:

I - 01 (um) Diretor Executivo

II - 01 (um) Gerente Administrativo

III - 01 (um) Gerente de Tecnologias da Informação; e

IV - 05 (cinco) Gestores de Projetos

Parágrafo único. Por ato do Diretor será definida a estrutura de vinculação dos empregos por projetos e serviços do Ciga.

CAPÍTULO V

REUNIÕES

Art. 27. O procedimento de convocação da Assembleia Geral é aquele estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 28. A convocação para realização de reunião do Conselho de Administração será efetuada pelo Presidente do Ciga, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 29. A convocação para realização de reunião do Conselho Fiscal poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal, devendo ser publicada no órgão oficial de publicações do Ciga, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros; e



CAPÍTULO II

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. Constituem recursos financeiros do Ciga:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - as doações e legados;

V - o produto de alienação de seus bens livres;

VI - o produto de operações de crédito;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; e

VIII - os créditos e ações.

TÍTULO VI

REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 47. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do Ciga é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para os empregos públicos permanentes, e mediante nomeação de livre admissão e despedida, para os empregos públicos em comissão, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Estatuto.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 48. Para fins deste Estatuto considera-se:



II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

Art. 30. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração ou o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira.

Seção I

Representação

Art. 31. A titularidade da representação dos entes consorciados na Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal compete ao Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Parágrafo único. No caso de ausência do Chefe do Poder Executivo, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito, por servidor público ou agente político do município consorciado, ou pelo Secretário Executivo da respectiva Associação de Municípios, inclusive com direito a voz e voto, devendo a representação ser informada por escrito.

Art. 32. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto quando estiverem na qualidade de substitutos do Chefe do Poder Executivo, e somente com direito a voz quando não estiverem na qualidade de substitutos.

Seção II

Reuniões Presenciais

Art. 33. As Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que possível, deverão ser realizadas em data e local paralelo ou sequencial aos eventos promovidos pelas Associações de Municípios, pelas Federações de Municípios, por outros Consórcios Públicos ou outros eventos com presença de Prefeitos.

Seção III

Reuniões Virtuais

Art. 34. A Assembleia Geral e as reuniões dos conselhos poderão se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§1.º. Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§2.º. As reuniões virtuais, convocadas nos prazos estabelecidos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto, deverão ser precedidas, com antecedência mínima de cinco dias úteis, de todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos membros convocados e deverão permitir o registro dos votos por um prazo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do



início da reunião virtual.

TÍTULO III

ATOS NORMATIVOS

Art. 35. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente do Ciga, sem prejuízo das demais atribuições previstas do Contrato de Consórcio:

- I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e
- II - as normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou do Estatuto em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Ciga.

Art. 36. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.

Art. 37. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Ciga a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do Ciga.

TÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art. 38. Constitui patrimônio do Ciga os bens materiais e imateriais, registrados na contabilidade do Ciga.

§1.º. Os bens materiais do Ciga são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação, os quais poderão ser alienados nos termos previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto.

§2.º. Os bens imateriais do Ciga são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

Art. 39. A desafetação de bens materiais, móveis ou imóveis, dar-se-á por meio de resolução específica.

Art. 40. A alienação, a permissão, a autorização, a cessão e a concessão de uso dos bens do Ciga dependerão, quando móveis ou imateriais, da aprovação do Conselho de Administração e, quando imóveis, da aprovação da Assembleia Geral, e serão processadas em conformidade com o disposto em lei acerca da alienação, permissão, autorização, cessão e concessão de bens públicos.



TÍTULO V

ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

ORÇAMENTO ANUAL

Art. 41. O Ciga obedecerá, relativamente às suas finanças, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Estatuto, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de Resolução, abrangendo:

I - orçamento fiscal, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais; e

II - as orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros ao Ciga.

Art. 42. O orçamento anual do Ciga deverá ser apresentado para deliberação pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de agosto de cada exercício.

Art. 43. Após a aprovação do orçamento anual, o Diretor Executivo deverá expedir orientações aos entes consorciados para que prevejam em seus respectivos orçamentos o montante de recursos financeiros a serem transferidos ao Ciga no exercício seguinte.

Seção I

Execução Orçamentária

Art. 44. O Ciga observará as normas de direito financeiro e contabilidade pública no tocante à execução orçamentária.

Seção II

Transparência

Art. 45. O Ciga dará transparência da execução orçamentária por meio da publicação, no seu órgão oficial de publicação, dos seguintes relatórios e respectivos prazos:

I - orçamento anual, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

II - balancetes mensais, até o último dia útil do mês seguinte;

III - prestações de contas trimestrais, até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre; e

IV - balanço anual, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.



I - Quadro de pessoal: Conjunto de empregos públicos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do Ciga;

II - Emprego público: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente ou em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

III - Emprego público em comissão: Emprego de livre admissão e despedida, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;

IV - Emprego público permanente: Emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas do Ciga;

V - Emprego público temporário: Emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas neste Estatuto;

VI - Remuneração: Salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste Estatuto ou em Resolução;

VII - Salário: Retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego, com valor mensal, forma de revisão e aumento real fixados neste Estatuto;

VIII - Referência Salarial Inicial: Salário inicial para o respectivo emprego público, ascendente, com níveis graduais entre uma referência e outra, conforme estabelecido nas Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II;

IX - Progressão Salarial: Progressividade no salário do empregado de um nível de referência salarial para outro dentro do mesmo emprego, nos termos deste Estatuto; e

X - Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

CAPÍTULO III

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Art. 49. Os empregos públicos em comissão e permanentes do quadro de pessoal obedecem à descrição estabelecida no Anexo I, incluindo sua denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições.



CAPÍTULO IV

INGRESSO E VACÂNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 50. São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal do Ciga:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;

V - os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental; e

VIII - afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§1.º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Ciga ou dos entes consorciados.

§2.º. A contratação para emprego permanente depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Seção II

Concurso Público

Art. 51. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Parágrafo único. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 52. Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do Ciga designará Comissão Especial composta de 03 (três)



empregados.

Parágrafo único. Poderá ser contratada, mediante autorização do Presidente do Ciga, instituição especializada ou instituição de ensino, para a elaboração das provas e aplicação do concurso público.

Art. 53. Observar-se-ão, na realização do concurso público, as seguintes normas:

I - a abertura de concurso dar-se-á por edital, publicado no órgão oficial de publicações do Ciga e em seu respectivo sítio na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a última divulgação e a data limite para realização da inscrição, onde constarão:

- a) o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos e respectivos salários;
- b) as atribuições de cada um dos empregos;
- c) o tipo de concurso, se de provas ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;
- d) o prazo e as condições para inscrição e admissão no emprego;
- e) tipo, natureza e programa das provas;
- f) a forma de julgamento das provas e dos títulos;
- g) os limites de pontos ou notas atribuíveis a cada prova e aos títulos;
- h) os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;
- i) a época da realização das provas, constando o dia, horário e local; e
- j) o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, prorrogável por igual período.

II - aos candidatos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais e homologação do resultado do concurso público; e

III - os recursos têm efeito suspensivo, e o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, e no caso do indeferimento do recurso, as provas do recorrente serão anuladas e desconsideradas.

Seção III

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 54. Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a vacância do emprego permanente, nos casos previstos neste Estatuto, até a admissão



de novo empregado aprovado em concurso público;

II - nos casos de licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado;

III - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais; e

IV - para atender demandas de serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

Art. 55. A seleção de pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 56. As contratações temporárias somente poderão ocorrer se houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do Ciga.

Art. 57. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego, inclusive quanto às vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Não havendo emprego público criado no Contrato de Consórcio, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por Resolução.

Art. 58. O contrato temporário extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização; e

III - por iniciativa do Ciga, antes do término do prazo contratual.

§1.º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§2.º. A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do salário que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Seção IV

Vacância

Art. 59. A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:



I - aposentadoria;

II - falecimento;

III - despedida ou demissão;

IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária; e

V - contratação ou posse em outro emprego, função ou cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta.

§1.º. A despedida será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de:

I - sentença judicial transitada em julgado;

II - não satisfeitas as condições do contrato de experiência;

III - processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista; e

IV - razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista.

§2.º. A demissão dar-se-á a pedido do empregado.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO

Seção I

Salários

Art. 60. Os valores dos salários dos empregos são os constantes das Tabelas de Referências Salariais constantes do Anexo II, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração.

Art. 61. O ingresso no Ciga dar-se-á na referência salarial inicial do emprego para o qual o empregado foi contratado.

Parágrafo único. O empregado contratado, após realização de concurso público, para novo emprego do quadro de pessoal, perceberá a remuneração estabelecida para a referência salarial inicial do novo emprego.



Art. 62. Os empregados públicos permanentes, em comissão e os contratados temporários terão direito ao recolhimento dos valores devidos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, calculados nos exatos termos da legislação federal aplicável.

Seção II

Vantagens

Art. 63. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações; e

IV - adicionais previstos em lei.

§1.º. As indenizações, os auxílios pecuniários e as gratificações não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§2.º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 64. À empregada pública gestante é assegurada licença para repouso pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data de nascimento da criança, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Subseção I

Indenizações

Art. 65. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo único. Nos casos que não demandar pernoite em cidade distinta da do local de trabalho, conceder-se-á, ao empregado público, um terço do valor da diária ou, alternativamente, o custeio (ressarcimento/reembolso) de todas as despesas comprovadas com locomoção, alimentação e outros gastos a serviço do Ciga, mediante comprovação fiscal.

Art. 66. Conceder-se-á indenização ao empregado que se deslocar a serviço do Ciga, a título de deslocamento, quando este se der por meio de veículo particular, nos termos do Anexo IV, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem, sendo a sede do Ciga, ou outro local mais próximo ao destino, a ser considerado como o ponto de partida do deslocamento.

Art. 67. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o



requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 68. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Subseção II

Auxílios Pecuniários

Art. 69. Serão concedidos aos empregados o auxílio alimentação e/ou auxílio refeição, de acordo com a opção do empregado público, limitado ao valor máximo mensal conforme somatório dos valores estabelecidos no Anexo V.

Art. 70. Poderão ser concedidos aos empregados outros auxílios pecuniários, a exemplo do auxílio capacitação e do auxílio para custeio de plano de saúde e/ou odontológico, observadas as determinações legais e orçamentárias.

Parágrafo único. Os empregados poderão contratar empréstimo consignado ou plano de previdência privada, com desconto autorizado em folha de pagamento, sem ônus ao Ciga.

Subseção III

Gratificações

Art. 71. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, as seguintes gratificações pelo desempenho de atividades especiais:

I - 10 (dez) Gratificações de Líderes de Desenvolvimento, destinada a auxiliar na elaboração e supervisão técnicas dos projetos relacionados aos objetivos do Ciga; auxiliar na criação e definição de processos de tecnologia, bem como apoiar na definição da arquitetura das soluções e melhores práticas para desenvolvimento de software;

II - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Suporte, destinada a coordenar e gerenciar os recursos dos atendimentos; fornecer suporte técnico aos usuários de forma remota ou pessoalmente; pesquisar as necessidades dos usuários sobre as utilizações dos sistemas, seus principais problemas e sugestão de melhorias;

III - 1 (uma) Gratificação de Função Administrativa de Nível Superior, destinada a realizar atividades inerentes aos seguintes empregos do quadro de pessoal do Ciga: Controlador Interno, Contador ou Advogado;

IV - 2 (duas) Gratificações de Agentes de Contratação, destinada a tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com o auxílio de uma equipe de apoio;

V - 5 (cinco) Gratificações de Membros da Equipe de Apoio às Licitações, destinada a executar



atividades de apoio ao agente de contratação e/ou inerentes à comissão de contratação dos procedimentos licitatórios em geral;

VI - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Contratos, destinada a acompanhar, controlar e analisar a execução de contratos, identificando riscos e acompanhando cronograma, custos e atividades envolvidas. Acompanhar a demanda de contratos, prazos, revisão de cláusulas junto ao departamento jurídico. Fazer cálculos para reajuste contratual e ajustes financeiros junto a diretoria;

VII - 3 (três) Gratificações de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, destinada a desempenhar as atividades previstas no § 2º do art. 41 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sem prejuízo da possibilidade de edição de normas complementares pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais sobre a definição e suas atribuições, conforme dispõe o § 3º do art. 41 da referida lei;

VIII - 10 (dez) Gratificações de Gestores de Projetos, destinada a coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo; e

IX - 5 (cinco) Gratificações de Gestores de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, destinada a coordenar e gerenciar os recursos da Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho, sendo e responsável pela interlocução com as partes interessadas em busca dos objetivos previamente definidos.

§1.º. Os valores das gratificações serão de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Função Administrativa de Nível Superior; Agente de Contratação; Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; Gestor de Projetos; e Gestor de Suporte.

§2.º Os valores das gratificações serão de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais) ao mês para o desempenho das seguintes atividades especiais: Membros da Equipe de Apoio às Licitações; Gestor de Contratos; Líder de Desenvolvimento; e de Gestor de Câmara Técnica ou de Grupo de Trabalho.

§3.º. O valor pago a título de Gratificação pelo desempenho de atividade especial não se incorpora ao salário, sendo devido ao empregado público permanente enquanto no exercício do encargo para o qual foi designado.

§4.º. A designação para o desempenho de atividades especiais é da competência privativa do Diretor Executivo, sendo exclusiva aos empregados públicos permanentes do Ciga.

§5.º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o empregado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo exercício de encargo especial.



§6.º. A concessão das gratificações pelo desempenho de atividades especiais está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§7.º. Os servidores cedidos ao Ciga poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas no presente Estatuto, gratificações pelo desempenho de atividades especiais e pela mudança do local de trabalho.

Art. 72. A gratificação pela mudança de local de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

Art. 73. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Ciga, gratificações por titulação, decorrentes da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I – 50% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Técnico;

II – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior;

III – 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (incluindo MBA), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h;

IV – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado; e

V – 150% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.

VI - 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e seis centavos), por no máximo duas vezes, por ter obtido certificação internacional mediante análise quanto ao atendimento dos critérios de reconhecimento (credibilidade da instituição), afinidade ao emprego e contribuição significativa nas atividades desempenhadas.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, não serão considerados títulos aqueles constantes como requisito para a admissão no emprego público.



§2.º. Considera-se titulação aquela que o empregado venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, em qualquer área, para os cursos de graduação; e que guarde afinidade com as atribuições de seu emprego e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas, para os cursos de pós-graduação.

§3.º. O direito à gratificação por titulação é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo empregado público, da titulação auferida, acompanhada de coeficiente de desempenho satisfatório.

§4.º. A gratificação por titulação será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para a sua concessão.

§5.º. É vedada a concessão de gratificação por titulação ao empregado antes de completar 90 (noventa) dias de efetivo exercício na função.

§6.º. A concessão de gratificação por titulação fica limitada às duas titulações mais vantajosas ao empregado público.

§7.º. Perderá o direito à gratificação por titulação o empregado que não mantiver coeficiente de desempenho satisfatório.

§8.º. A concessão das gratificações por titulação está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Subseção IV

Adicionais Previstos em Lei

Art. 74. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Estatuto, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - adicional por serviço extraordinário;

IV - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso; e

V - adicional noturno.

Seção III

PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 75. A progressão salarial consiste na progressividade de níveis salariais, nos termos das Tabelas de Referências Salariais (Anexo II), que será concedida por merecimento ou por



antiguidade, com o avanço de um ou mais níveis dentro de uma mesma classe de emprego público permanente para o qual o empregado público foi contratado.

Parágrafo único. A progressividade da carreira do empregado público permanente não cessará pelo período em que ocupar emprego público em comissão no Ciga.

Subseção I

Progressão por Merecimento

Art. 76. A progressão por merecimento será concedida a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por antiguidade.

§1.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 02 (dois) níveis de referências salariais, imediatamente superiores ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 90% (noventa por cento) nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas durante o período de contagem da referida progressão.

§2.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 01 (um) nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação anual de desempenho, realizada durante o período de contagem da referida progressão.

§3.º. Não será concedida progressão por merecimento nos casos em que o empregado público tenha auferido coeficiente de desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, realizada a avaliação durante o período de contagem da referida progressão.

§4.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por merecimento, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§5.º. A progressão por merecimento será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

§6.º. Não terá direito a progressão por merecimento o empregado que:

- I - estiver posicionado no último nível (limite máximo) da faixa salarial do emprego ocupado;
- II - tenha recebido suspensão disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, apurada durante o período de contagem da referida progressão; e
- III - tenha falta injustificada no período de 1 (um) ano, apurada durante o período de contagem da referida progressão.

§7.º. Entende-se por falta injustificada, a ausência integral, não prevista em lei e para a qual não houve deferimento do abono da falta, conforme procedimento interno.

§8.º. A progressão por merecimento estará condicionada à disponibilidade orçamentária,



suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§9.º. A não aplicação da progressão por mérito por falta de recursos orçamentários no ano em que o empregado for elegível a tal progressão, não habilita o empregado para que receba automaticamente a progressão salarial no ano seguinte.

Subseção II

Progressão por Antiguidade

Art. 77. A progressão por antiguidade será concedida à razão de 01 (um) nível de referência salarial a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por merecimento.

§1.º. Para fins de aplicação deste artigo, o empregado, ao ser beneficiado pela progressão por antiguidade, passará a ter como salário o valor do nível de referência salarial imediatamente superior ao anteriormente fixado.

§2.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por antiguidade, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§3.º. A progressão por antiguidade será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto para sua concessão.

Seção IV

Revisão e Aumento da Remuneração

Art. 78. Observado o orçamento anual do Ciga, será concedida, aos empregados do Ciga, revisão geral anual de salários, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§1.º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do *caput*, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do Ciga.

§2.º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências que constam das Tabelas de Referências Salariais constantes no Anexo II deste Estatuto.

Art. 79. Compete ao Conselho de Administração, mediante Resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de diária e de deslocamento, previstas nos Anexos III e IV, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Deveres

Art. 80. São deveres do empregado, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido, bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder à anotação do registro do ponto;

II - acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente do Ciga, Diretor Executivo ou superior hierárquico;

III - desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre aos objetivos do Ciga e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;

IV - comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e servidores dos municípios consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;

V - apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;

VI - guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos municípios consorciados;

VII - comunicar ao superior imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Ciga e ao serviço.

VIII - oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, sugestões que possam representar melhoria dos serviços;

IX - atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo; e

X - dedicar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do Ciga.

Art. 81. O empregado pode ser responsabilizado por:

I - sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;



II - faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência; e

III - qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Ciga ou dos municípios consorciados, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.

Seção II

Proibições

Art. 82. Ao empregado é especialmente proibido:

I - referir-se de modo depreciativo aos superiores, bem como aos colegas e representantes dos municípios, sendo admitida a crítica construtiva;

II - promover, nas dependências do Ciga, manifestação de apreço ou despreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;

III - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

IV - fornecer informações que possam comprometer o Ciga ou os municípios consorciados;

V - executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Ciga, sendo, também, proibido o uso de material do Ciga para fins particulares;

VI - retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;

VII - utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Ciga para fins particulares ou para terceiros, com cobrança de honorários;

VIII - ocupar concomitantemente ao emprego público do Ciga qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público, exceto as previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

IX - usufruir financeiramente, obter qualquer vantagem pessoal ou repassar a terceiros os sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos ou projetados pelo Ciga.

Art. 83. A prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo precedente sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 84. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções de caráter trabalhista bem como à responsabilização civil e penal.

§1.º. A reparação de eventual prejuízo será feita mediante desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelada.

§2.º. Quando necessário, o Ciga deve promover ação regressiva contra o empregado.



§3.º. As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Ciga e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas.

Seção III

Penalidades

Art. 85. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - despedida.

§1.º. A pena de advertência será aplicada pelo Diretor Executivo, quando o empregado deixar de cumprir seus deveres.

§2.º. A pena de suspensão ocorre quando houver dolo ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§3.º. A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze dias), e importará no desconto proporcional do salário.

§4.º. A pena de despedida deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Art. 86. Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Ciga ou para terceiros.

§1.º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§2.º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 1,66% da referência salarial do empregado por dia de suspensão, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

Seção IV

Faltas e Descontos

Art. 87. As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§1.º. São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.



§2.º. Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§3.º. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Diretor Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias.

CAPÍTULO VII

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL

Art. 88. O Ciga deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou mediante órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 89. A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando a determinação proceder do Presidente do Ciga ou do Diretor Executivo, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo único. Quando a participação nas atividades citadas no *caput* deste artigo não provier de determinação do Presidente do Ciga ou Diretor Executivo, o empregado deve solicitar a devida autorização.

Art. 90. Os empregados farão jus, quando participarem de atividades de treinamento e desenvolvimento, ao ressarcimento das despesas havidas com transporte, hospedagem, alimentação e inscrição.

CAPÍTULO VIII

AValiação PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 91. A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada por comissão permanente instituída para tal finalidade ou pela respectiva Gerência ou Diretoria, para todos os empregados permanentes, aplicando-se questionário e observando-se capacidades técnicas, responsabilidades e aspectos comportamentais.

§1.º. A pontuação dos critérios referidos no *caput* deste artigo varia de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

§2.º. A avaliação de desempenho será considerada positiva se o empregado alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).



CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 92. Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do Ciga é obrigado a comunicar ao Diretor Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§1.º. As denúncias serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.

§2.º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 93. A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do Ciga, podendo resultar em:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão; e
- III - instauração de processo disciplinar.

§1.º. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§2.º. Sempre que a irregularidade praticada pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de despedida, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 94. Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar



Art. 95. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego que ocupe.

§1.º. O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pelo Presidente do Ciga, que indicará, dentre eles, o seu presidente e respectivo secretário.

§2.º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§3.º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§4.º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§5.º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§6.º. Será assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§7.º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 96. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e

III - julgamento.

Subseção I

Do Inquérito

Art. 97. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

§1.º. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

§2.º. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como



ilícito penal, o Diretor Executivo encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 98. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§1.º. É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§2.º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§3.º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§4.º. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

§5.º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§6.º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§7.º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§8.º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 99. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§1.º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2.º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 100. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.



Art. 101. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1.º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Ciga.

§2.º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§3.º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4.º. No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu o ato de citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 102. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§1.º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial de publicação do Ciga, para apresentar defesa.

§2.º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias a partir da publicação do edital.

Art. 103. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1.º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2.º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, arcando com seus honorários.

Art. 104. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1.º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§2.º. Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3.º. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Conselho de Administração, para julgamento.

Subseção II

Do Julgamento



Art. 105. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, o Presidente do Ciga proferirá a decisão do Conselho de Administração.

Art. 106. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§1.º. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Conselho de Administração poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§2.º. Verificada a ocorrência de vício insanável, o Conselho de Administração declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§3.º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 107. O empregado que responder a processo disciplinar só poderá requerer sua demissão após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. A jornada normal de trabalho dos empregados do Ciga é de 08 (oito) horas diárias, em turnos matutino e vespertino, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Parágrafo único. Os empregados que possuam jornada de trabalho diária ou semanal diferenciada da estabelecida no *caput* deste artigo, terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 109. A descrição das atribuições dos empregos constantes do Anexo I, sempre que necessário e de interesse do Ciga, poderão ser alteradas, adequadas e modificadas, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 110. As alterações do Estatuto entrarão em vigor na mesma data de vigência das alterações do Contrato de Consórcio Público.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022.



ANEXO I DO ESTATUTO

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	Número de Vagas	Tipo	Referência salarial inicial (Valores em R\$)	Carga Horária semanal
Diretor Executivo	01	Em comissão	15.731	40h
Gerente Administrativo	01	Em comissão	10.261	40h
Gerente de Tecnologias	01	Em comissão	10.261	40h
Gestor de Projetos	05	Em comissão	8.348	40h
Analista de sistemas	20	Permanente	7.601	40h
Programador	40	Permanente	4.996	40h
Técnico em TI	60	Permanente	3.326	40h
Contador	02	Permanente	7.601	40h
Assistente Administrativo	20	Permanente	3.326	40h
Controlador Interno	02	Permanente	7.601	40h
Advogado	04	Permanente	7.601	40h

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do Ciga, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do Ciga, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do Ciga; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Ciga, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Ciga; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Ciga para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Ciga; executar a gestão administrativa e financeira do Ciga dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do Ciga; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao Ciga.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do Ciga, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Ciga, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Ciga, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.



Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do Ciga, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Gestor de Projetos: Coordenar e gerenciar os recursos do projeto, sendo o responsável pela interlocução com as partes interessadas do projeto; identificar, aperfeiçoar, indicar as necessidades do usuário final à equipe; otimizar o valor entregue pelo projeto aos consorciados e usuários finais; identificar, indicar, aperfeiçoar as prioridades e necessidades do projeto.; prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Analista de sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de processamento de dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao emprego. Desempenhar atividades especializadas de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, por meio de relatórios, sobre a situação financeira e patrimonial do Ciga, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do Ciga, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do Ciga, demais atividades administrativas do Ciga.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de



bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do **Ciga**, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do **Ciga**, bem como outras atividades afins.

Advogado: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do **Ciga**. Prestar apoio aos demais setores do **Ciga**, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio.



ESCOLARIDADE MÍNIMA

Nome do emprego	Escolaridade mínima
Diretor Executivo	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	Ensino superior completo
Gestor de Projetos	Ensino superior completo
Analista de sistemas	Ensino superior completo
Programador	Ensino médio completo
Técnico em TI	Ensino médio completo
Contador	Ensino superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	Ensino médio completo
Controlador Interno	Ensino Superior completo
Advogado	Ensino Superior completo e registro no órgão competente (OAB)



ANEXO II DO ESTATUTO

TABELAS DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R\$)					
			1	2	3	4	5	6
Analista de Sistemas	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Contador	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Controlador Interno	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Advogado	5	Júnior	7.601	7.754	7.908	8.066	8.228	8.391
		Pleno	8.560	8.733	8.907	9.086	9.265	9.451
		Sênior	9.640	9.833	10.030	10.229	10.435	10.642
		Master	10.856	11.073	11.294	11.522	11.750	11.987
Programador	3	Júnior	4.996	5.096	5.197	5.303	5.409	5.515
		Pleno	5.626	5.738	5.854	5.972	6.091	6.212
		Sênior	6.336	6.464	6.593	6.724	6.859	6.996
		Master	7.135	7.278	7.424	7.572	7.724	7.877
Técnico em TI	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245
Assistente Administrativo	2	Júnior	3.326	3.392	3.461	3.531	3.601	3.673
		Pleno	3.746	3.822	3.898	3.976	4.055	4.135
		Sênior	4.218	4.304	4.389	4.477	4.567	4.657
		Master	4.751	4.846	4.943	5.043	5.141	5.245



ANEXO III DO ESTATUTO

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA)

Emprego/Função	Destino	Valor da diária	Valor 1/3 de diária
Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação, todos do CIGA	Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 350,00	R\$ 117,00
	Cidades de outros estados	R\$ 550,00	R\$ 183,00
	Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 700,00	R\$ 233,00
	Internacional - países da zona Euro	€ 350,00	N/A
	Internacional – demais países	\$ 350,00	N/A
Demais empregados públicos do CIGA e membros das Câmaras Técnicas, todos do CIGA	Cidades de Santa Catarina, exceto Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 280,00	R\$ 93,00
	Cidades de outros estados	R\$ 490,00	R\$ 163,00
	Capitais e municípios da Grande Florianópolis (Alterada pela resolução CIGA n.º 168/19).	R\$ 560,00	R\$ 187,00
	Internacional - países da zona Euro	€ 350,00	N/A
	Internacional – demais países	\$ 350,00	N/A



ANEXO IV DO ESTATUTO

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM VEÍCULO PARTICULAR

Item	Valor por Km (R\$)
Deslocamento com veículo particular	1,30



ANEXO V DO ESTATUTO

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio	Valor unitário (R\$)	Quantidade mensal	Valor Total (R\$)
Refeição	36,83	22	810,26
Alimentação	418,61	1	418,61



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2886806
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Raiz do CNPJ: 09.427.503

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANÓPOLIS

Endereço da sede : R. General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 102

Certidão emitida às 17:35 de 30/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
CNPJ: 09.427.503/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:47 do dia 23/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2025.

Código de controle da certidão: **92DE.050B.6365.66F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 08068e25 - Doc: 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1ed4653-b665-4093-beca-91353c7e0f93



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



Processo: 08068e25 - Doc: 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 1ed49653-b665-4093-beca-91353c7e0f93

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**

CNPJ/CPF: **09.427.503/0001-12**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140270846302**

Data de emissão: **28/08/2024 17:09:03**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **24/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA CNPJ: 09427503000112

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW5RDRBXUZZS0KYL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 16 de Agosto de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.427.503/0001-12
Certidão nº: 69679046/2024
Expedição: 11/10/2024, às 13:15:19
Validade: 09/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.427.503/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.427.503/0001-12
Razão Social: CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1307 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103109231555513206

Informação obtida em 07/11/2024 11:04:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2023

CONTRATO: 205/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 20/09/2024.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA.

JUAZEIRO-BA, 20 DE SETEMBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 1650 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ed49653-b665-4093-beca-91353c7e0f93



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023
MINUTA DE TERMO ADITIVO

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,
E A EMPRESA **CONSORCIO DE INOVACAO NA**
GESTAO PUBLICA. DO REAJUSTE.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DA FAZENDA, **SR. EDSON JORGE PACHECO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 09.427.503/0001-12, DEVIDAMENTE ESPECIFICADA NO TERMO DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, RESULTANTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 65, II, “D” & ART. 58, I, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

II - POR ACORDO DAS PARTES:

D) PARA RESTABELECE A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DO CONTRATADO E A RETRIBUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, NA HIPÓTESE DE SOBREVIREM FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU, AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURANDO ÁREA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA-CIGA.

O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA O ANO DE 2025 SERÁ DE R\$ 22.398,83 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). ESTE AJUSTE É BASEADO NO COEFICIENTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM). É IMPORTANTE DESTACAR QUE ESSA CONTRATAÇÃO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA, POIS O SISTEMA FORNECIDO PELO CIGA OTIMIZA A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. ESSA MELHORIA CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ASSEGURANDO UMA GESTÃO FISCAL MAIS EFICIENTE E EFICAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DESTE MODO, CONSUBSTANCIADA A SITUAÇÃO QUE ENSEJA O PLENO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DESCRITA PELA REQUERENTE E PRESENTES TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOLICITADA, É POSSÍVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO EFETUAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS AO REAJUSTAMENTO DO VALOR INICIALMENTE ESTIPULADO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATADO. COMO CONSEQUÊNCIA DE TODAS ESSAS MUDANÇAS, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SOFREU UM ACRÉSCIMO DE **R\$ 66,60** (SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NO VALOR MENSAL, DE MODO QUE, A PARTIR DA DATA DE **01 DE JANEIRO DE 2025**, O VALOR MENSAL DO CONTRATO SERÁ DE **R\$ 1.866,57** (MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 20 DE SETEMBRO DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 14- 21.861/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/10/2024 às 12:17:11

Setores envolvidos:

SEAD, PGM, SEFAZ-GAB, SEFAZ-SEOF, SEAD-CLC-AD, CGM - REP, CGM-DJ-AC, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, SEFIN-SC-SC, SEFIN-SC-DC, PGM-PAAC, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL, SEAD-CE, SEFAZ-SPTI

Solicitação de reajuste de valor do CIGA para 2025

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº 498/2024**.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "verificar".

OBS2: aguardar análise superior.

—
Murilo Macêdo Cavalcanti

Procurador do Município

Anexos:

498_2024_Oficio_Interno_21_861_2024_reajuste_CONSORCIO_DE_INOVACAO_NA_GESTAO_CIGA_SEFAZ.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 498/2024

Assunto: Solicitação de Reajuste Contratual – Contrato n.º 205/2023 – Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Interessada: Secretaria da Fazenda de Juazeiro/BA e Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Referência: Solicitação de Reajuste Contratual e Aditivo Financeiro – Processo SEI n.º 055/2023.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria da Fazenda do Município de Juazeiro/BA (SEFAZ), por meio do Memorando 21.861/2024, para análise e emissão de parecer jurídico quanto à solicitação de reajuste do valor do Contrato n.º 205/2023, firmado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA). O reajuste tem como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para o ano de 2025.

O Contrato n.º 205/2023 tem como objeto a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, com foco na gestão de informações relativas às empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme a Lei Municipal n.º 2.694/2017, que autoriza o ingresso do município no CIGA.

O pedido de reajuste, formalizado em setembro de 2024, segue as disposições contratuais e a legislação aplicável, conforme exposto na documentação anexada

É o breve relatório.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – DA BASE LEGAL DO REAJUSTE CONTRATUAL

A solicitação de reajuste financeiro do contrato está amparada no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93, que prevê a inclusão de cláusulas de reajuste em contratos administrativos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente. Essa previsão se destina a compensar variações de preços que afetam os custos dos insumos necessários à execução dos serviços contratados.

No presente caso, a cláusula 7.4 do Contrato n.º 205/2023 permite a revisão dos preços anualmente, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano subsequente, com base em variações do IPCA ou outro índice aplicável, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CIGA.

2.2 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro é um direito assegurado à administração pública e aos particulares, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93. Este princípio visa manter a relação entre as obrigações da contratada e a remuneração paga pela contratante, evitando que aumentos de custos tornem a prestação de serviços inviável.

No caso em análise, o reajuste solicitado é necessário para que a contratada possa continuar a prestar os serviços pactuados nas mesmas condições em que foram inicialmente acordadas, ajustando o valor à realidade de mercado e aos custos operacionais atualizados.

2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEGALIDADE DO ADITIVO

O parecer contábil anexado ao processo informa a existência de dotação orçamentária suficiente para a realização do reajuste solicitado. A despesa





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

correrá por conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária 2020, Projeto/Atividade 2128, Elemento 33.90.40, Fonte de Recurso 1500.

Além disso, o contrato prevê a possibilidade de aditivo para reajuste anual, conforme consta na Cláusula Sexta do instrumento contratual. Portanto, a formalização do termo aditivo é juridicamente possível e está em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, desde que respeitadas as formalidades legais, como a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da mesma lei

2.4 – DA OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), qualquer ato que implique aumento de despesa pública deve ser acompanhado da verificação da compatibilidade orçamentária e financeira. Nesse sentido, a Secretaria de Fazenda já se manifestou quanto à existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir o reajuste solicitado, o que atende aos requisitos da LRF

III - DA CONCLUSÃO

Diante da análise do pedido de reajuste do Contrato n.º 205/2023, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA), concluo que:

1. A solicitação de reajuste está fundamentada no princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, e encontra amparo na cláusula contratual que prevê o reajuste anual dos valores pactuados;
2. Há compatibilidade orçamentária e previsão de recursos para a realização do reajuste solicitado, conforme manifestação contábil da Secretaria de Fazenda;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3. O reajuste deve ser formalizado por meio de termo aditivo, em conformidade com a legislação vigente e as disposições contratuais, com a devida publicação no Diário Oficial, mas, ressalta-se, deve incidir exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.
4. O procedimento está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomenda-se a aprovação do reajuste e a formalização do termo aditivo, para garantir a continuidade dos serviços contratados e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9737-61AF-4C64-5473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 11/10/2024 12:17:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9737-61AF-4C64-5473>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE2F-D26D-6886-AB8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON JORGE PACHECO (CPF 966.XXX.XXX-68) em 07/11/2024 13:31:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CE2F-D26D-6886-AB8D>



Assinado eletronicamente por:

* GILSONI LUNARDI ALBINO (***.833.619-**)

em 07/11/2024 20:17:10 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a26b1e51-e6cb-4745-a6c3-ef4002b2266f>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023 - SEFAZ. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SR. EDSON JORGE PACHECO. **CONTRATADA:** CONSORCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 205/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PARA FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA A GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE SEJAM RELEVANTES PARA A ORIENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.694/2017, QUE AUTORIZA O IGRESSO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** DO REALISTE. **ACRÉSCIMO DE R\$ 66,60** (SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) NO VALOR MENSAL, DE MODO QUE O VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE **R\$ 1.866,57** (MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) A PARTIR DA DATA DE 01 DE JANEIRO DE 2023.